

ATA DA 263ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR
DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

Aos nove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro (9/12/2024), às nove horas e trinta e seis minutos (9h36min), no plenário dos Órgãos Colegiados, reuniram-se para a 263ª Sessão Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público, sob a presidência do Procurador-Geral de Justiça Luciano Cesar Casaroti, o Corregedor-Geral do Ministério Público Moacir Camargo de Oliveira e os Procuradores de Justiça Marco Antonio Alves Bezerra, Maria Cotinha Bezerra Pereira, Membros; e José Demóstenes de Abreu, Membro e Secretário. Consignou-se a presença do Presidente da Associação Tocantinense do Ministério Público, Promotor de Justiça Francisco José Pinheiro Brandes Júnior, do Advogado Cesar Roberto Simoni de Freitas – OAB-8979/TO e de servidores da instituição. Verificada a existência de *quórum*, o Presidente declarou aberta a sessão, dando conhecimento da pauta, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins, Edição n. 2060, em 5/12/2024. Antes de adentrar a pauta, o Presidente Luciano Cesar Casaroti deu as boas-vindas ao Presidente da ATMP, Promotor de Justiça Francisco Brandes, desejando-lhe sucesso em sua nova jornada. Dando início aos trabalhos, em análise ao primeiro item da pauta, foram aprovadas, por unanimidade, as Atas da 261ª e 262ª Sessões Ordinárias, ficando consignado que somente após a assinatura por todos os membros do colegiado, as atas deverão ser encaminhadas para publicação. No item 2 da pauta, foi decretado sigilo no julgamento do Integrar-e Extrajudicial n. 2024.0004152, que tem como parte interessada a Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Tocantins, sob a relatoria do Conselheiro Marco Antonio Alves Bezerra. Antes de iniciar o julgamento, o Presidente Luciano Cesar Casaroti consultou o Advogado Cesar Roberto Simoni de Freitas sobre a permanência do representante da ATMP, obtendo sua anuência. Em seguida, os Conselheiros José Demóstenes, Marco Antonio, Maria Cotinha e Moacir Camargo também manifestaram-se favoráveis à permanência. Iniciada a leitura do relatório pelo Conselheiro Marco Antonio Alves Bezerra, Relato, foi levantada uma questão de ordem pelo Corregedor-Geral, Dr. Moacir Camargo de Oliveira, que solicitou esclarecimentos quanto à ausência de notificação à Corregedoria-Geral acerca da inclusão do procedimento na pauta de julgamento. Com a palavra, o Secretário José Demóstenes esclareceu que a ausência de notificação resultou de equívoco por parte da Secretaria do CSMP, uma vez que o despacho correspondente não continha determinação expressa para tal. Com a palavra, o Presidente explicou acerca do procedimento para as publicações das pautas, sugerindo ao Corregedor-Geral que, caso entendesse que houve prejuízo pela ausência de intimação da Corregedoria-Geral pelo julgamento do Processo Administrativo Disciplinar (PAD) em questão, que procedesse a preliminar para o conselho votar. Neste momento, o Relator, Dr. Marco Antônio, reconheceu que a secretaria foi induzida a equívoco pois não constou do despacho a determinação para que a Corregedoria-Geral fosse notificada, afirmando que caso o Corregedor-Geral entendesse que há prejuízo ao PAD não teria problemas o adiamento do julgamento. A Conselheira Dra. Maria Cotinha pediu a palavra e, após cumprimentar os presentes, registrou que teve conhecimento apenas do Relatório, informando que pediria vistas para melhor conhecimento dos fatos. Em seguida, o Presidente registrou, diante da questão de ordem, que o Dr. Moacir manifestasse, o que foi realizado, destacando a existência de prejuízo por conta da exiguidade de tempo para a sustentação oral adequada, atentando-se para o voto e para as alegações finais apresentadas pela defesa. Além disso, o Corregedor-Geral Moacir Camargo registrou a publicação oficial não se refere somente a membros do

Ministério Público, ressaltando que os procedimentos disciplinares, por expressa previsão legal, seguem as regras do Código de Processo Penal (CPP) e no Código de Processo Civil (CPC) que preveem a intimação pessoal da parte, reiterando que a publicação da pauta, embora realizada, não supre a necessidade de notificação pessoal de todas as partes interessadas. O Presidente mencionou que a diretriz apresentada de que os procedimentos disciplinares seguem as regras do CPC e CPP é importante, tendo em conta que, em outro momento pretérito ocorreu a intimação por meio de aplicativo, configurando um *leading case*, pois a partir de agora, os procedimentos de natureza disciplinar observem o rito estabelecido pelo CPP e pelo CPC, enfatizando, ao final, a obrigatoriedade da notificação das partes, não suprimindo a intimação apenas com a publicação da pauta. Após ponderações e considerações, o colegiado acolheu, por unanimidade, as proposições do Presidente Luciano Cesar Casaroti no sentido de que (i) adiar o julgamento do PAD, tendo em conta a falta de notificação nos termos do CPP e CPC e (ii) que as notificações dos PAD sejam realizadas observando o previsto no CPP e no CPC, a fim de evitar nulidade processual. Além disso, o colegiado decidiu pelo adiamento do julgamento do Integrar-e Extrajudicial n. 2024.0004152 para momento oportuno. Em seguida (itens 3 a 7), os membros do colegiado foram cientificados, pela Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, das Portarias de Instauração dos Procedimentos Administrativos de Controle de Constitucionalidade n. 2023.0012676 (E-doc n. 07010746366202434), n. 2024.0007543 (E-doc n. 07010742872202454), n. 2024.0013921 (E-doc n. 07010746452202447), n. 2023.0013007 (E-doc n. 07010749840202481) e n. 2024.0006229 (E-doc n. 07010750155202412). Prosseguindo (item 8), foram cientificados pela Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Tocantins do cronograma de Correições Ordinárias a serem realizadas pelo Órgão Correicional no exercício de 2025 (E-doc n. 07010740697202461). Na sequência, foram retirados de apreciação pelo Corregedor-Geral Moacir Camargo os Relatórios de Inspeções (item 9), uma vez que ainda não haviam sido apresentados ao Colégio de Procuradores de Justiça, devido à sua ausência justificada na 194ª Sessão Ordinária daquele órgão. Oportunamente, o Corregedor-Geral do Ministério Público, Moacir Camargo de Oliveira, retirou de julgamento os itens 10 e 11, que tratam dos Autos Sei n. 19.30.9000.0000737/2023-45 e 19.30.9000.0000709/2024-22, respectivamente, que estão sob sua relatoria, comprometendo-se a apresentá-los na próxima Sessão do Conselho. Dando continuidade, passou-se a análise dos Autos Sei n. 19.30.9000.0001253/2024-78 (item 12), em que a Promotora de Justiça Kátia Chaves Gallieta requer averbação/anotação em prontuário individual por contribuição ao aprimoramento institucional. Relator/Conselheiro Marco Antonio Alves Bezerra. O Relator procedeu a leitura do voto assim ementado: ***“REQUERIMENTO DE AVERBAÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO PARA APRIMORAMENTO INSTITUCIONAL – CRIAÇÃO E INSTALAÇÃO DO LABORATÓRIO DE TECNOLOGIA CONTRA LAVAGEM DE DINHEIRO (LAB-LD) NO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS – CONTRIBUIÇÃO RECONHECIDA – VOTO PELO DEFERIMENTO. AVERBAÇÃO E ATRIBUIÇÃO DE PONTUAÇÃO.”*** Retirado com vista pela Conselheira Maria Cotinha Bezerra Pereira. Logo após (item 13), foram cientificados sobre o Procedimento de Gestão Administrativa instaurado para acompanhar o processo eleitoral destinado à escolha de membro para compor o CSMP, a ser eleito pelos Promotores de Justiça - Integrar-e Extrajudicial n. 2024.0013513, encaminhado pelo Presidente da Comissão Eleitoral, Leonardo Gouveia Olhê Blanck. Na ocasião, o Secretário José Demóstenes informou que a relação de membros não votantes já foi encaminhada à Corregedoria-Geral para as devidas providências. Em seguida, foram cientificados do teor do E-doc n. 07010743026202451 (item 18), também de autoria do Presidente da Comissão Eleitoral Leonardo Gouveia Olhê Blanck, no qual comunica o início do Procedimento de Gestão Administrativa n. 2024.0013513. Continuando (item 14), foram referendadas, por

unanimidade, para fins de obtenção da pontuação prevista no artigo 19, VII, alínea "a" da Resolução CSMP n. 001/2012, as Portarias n. 492/2019 e n. 1126/2019 nas quais a Promotora de Justiça Bartira Silva Quinteiro Rios foi designada para compor o Grupo Nacional de Acompanhamento Legislativo e Processual (GNLP) e o Grupo de Atuação Especial na Defesa do Patrimônio Público e Moralidade Administrativa (GAEPP), pelo então Procurador-Geral de Justiça e Subprocuradora-Geral de Justiça, respectivamente (E-doc n. 07010741808202456). Após, determinou o encaminhamento das Portarias à Corregedoria-Geral para análise da possibilidade de anotação em prontuário individual. Dando prosseguimento (item 15), foi aprovado, por unanimidade, para fins do parágrafo único do art. 21 da Resolução CSMP n. 001/2012, o curso: Fórum de diálogos - conjuntura atual e desafios dos Direitos Humanos. Data de realização: 10/12/2024 (E-doc n. 07010741170202453) encaminhado pelo Centro de Estudo e Aperfeiçoamento Funcional - Escola Superior do Ministério Público - CESAF/ESMP. Em seguida, foram cientificados do teor do E-doc n. 07010741589202413 (item 16), por meio do qual o Procurador de Justiça Miguel Batista de Siqueira Filho comunicou que o diploma de "Doctor en Ciencias Jurídicas y Sociales", emitido pela Universidad del Museo Social Argentino, foi convalidado pela Universidade Estácio de Sá em 2 de outubro de 2024; e do E-doc n. 07010742189202417 (item 17), no qual encaminha certificado de conclusão do curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* em Direito e Processo Tributário, realizado junto à Faculdade CERS. Posteriormente, foram conhecidos em bloco os itens 19 a 35 da pauta, que tratam de expedientes endereçados por membros, para comunicar instaurações, declínios, prorrogações de prazo, recomendações expedidas e ajuizamentos de ações em procedimentos extrajudiciais, entre outras comunicações afins, para conhecimento do Conselho Superior, em observância ao que preceitua a Resolução CSMP n. 005/2018 e demais normativas. Passou-se a apreciação de feitos (itens 36 a 40), em bloco, iniciada pelos da relatoria do Conselheiro Luciano Cesar Casaroti (item 36): 1) Autos CSMP n. 5/2024 - Interessada: 9ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público n. 2017.3.29.09.0231. Ementa: "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. SUPOSTO RECEBIMENTO DE REMUNERAÇÃO SEM A DEVIDA CONTRAPRESTAÇÃO LABORAL, POR PARTE DE SERVIDOR DO INSTITUTO NATUREZA DO TOCANTINS. FATOS MOTIVADORES DA INSTAURAÇÃO NÃO COMPROVADOS – SERVIDOR LOTADO NA GERÊNCIA DO PARQUE ESTADUAL DO JALAPÃO, REALIZANDO SERVIÇOS EXTERNOS DE AMPARO E DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PARA AS COMUNIDADES ISOLADAS E QUILOMBOLAS DA REGIÃO DE DIFÍCIL ACESSO, PORTANTO, INEXEQUÍVEL O CONTROLE DA JORNADA POR MEIO DO PONTO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO." Voto acolhido por unanimidade. 2) Autos CSMP n. 14/2024 - Interessada: 9ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público n. 2016.3.29.09.0248. Ementa: "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. EXERCÍCIO DISSIMULADO DE ADMINISTRADOR E INTERMEDIÁRIO DE EMPRESA PRIVADA, POR PARTE DE SERVIDOR DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS. ATO DE IMPROBIDADE PRATICADO NO ANO DE 2014, ALCANÇADO PELA PRESCRIÇÃO QUINQUENAL ESTABELECIDA NO ARTIGO 23, II DA LIA, C/C ARTIGO 165, I, DA LEI ESTADUAL 1818/2007. ATIPICIDADE SUPERVENIENTE DA CONDUTA – DIANTE DA NOVA REDAÇÃO DA LEI 8.429/92, ALTERADA PELA LEI 14.230/2021 PARA SER CONSIDERADA IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, POR VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, A CONDUTA DEVE ESTAR ELENCADE NO ROL TAXATIVO DO ARTIGO 11. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO." Voto acolhido por unanimidade. 3) Autos CSMP n. 19/2024 - Interessada: Promotoria de Justiça de Ponte Alta do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público n. 23/027. Ementa: "INQUÉRITO

CIVIL PUBLICO. INSTAURADO PARA APURAR NOTICIA DE POSSIVEL DEGRADAÇÃO AMBIENTAL NO CÂNION SUSSUAPARA, DECORRENTE DO ACESSO DE VEÍCULOS DE TURISMO, QUE ESTAVAM CAUSANDO ASSOREAMENTO. REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. CONSTATADA IMPLEMENTAÇÃO DE ESTRUTURA PARA ACESSO. MINIMIZAÇÃO DOS IMPACTOS AMBIENTAIS. ADOÇÃO DE MEDIDAS PARA A REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 4) Autos CSMP n. 22/2024 - Interessada: 9ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público n. 2017.3.29.09.0169. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. INSTAURADO PARA APURAR NOTÍCIA DE ILEGALIDADE NO EDITAL N. 003/2015 – TJ/TO, DE DEZEMBRO DE 2015, DO CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA A OUTORGA DE DELEGAÇÃO DE NOTAS E DE REGISTRO DO ESTADO DO TOCANTINS. REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. CONSTATAÇÃO DE SOLUÇÃO DA SITUAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE. REALIZAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO E REALIZADA OUTORGA AOS DELEGATÁRIOS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 5) Integrar-e Extrajudicial n. 2017.0001311 - Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. PERCEPÇÃO DE REMUNERAÇÃO SEM A EFETIVA CONTRAPRESTAÇÃO LABORAL POR SERVIDOR PÚBLICO INTEGRANTE DO QUADRO FUNCIONAL DO COLÉGIO ESTADUAL DO MUNICÍPIO DE BERNARDO SAYÃO/TO. PRESCRIÇÃO. TRANSCURSO DO PRAZO ESTABELECIDO NO ART. 23, II, DA LIA. NO QUE CONCERNE AO DANO AO ERÁRIO, O SECRETÁRIO ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO DETERMINOU INSTAURAÇÃO DE SINDICÂNCIA VISANDO APURAR A RESPONSABILIDADE FUNCIONAL PELOS PAGAMENTOS INDEVIDOS, BEM COMO A ADOÇÃO DAS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS PARA O RESSARCIMENTO DO PREJUÍZO AOS COFRES ESTADUAIS. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 6) Integrar-e Extrajudicial n. 2017.0002131 - Interessada: Promotoria de Justiça de Ananás. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. APURAR SUPOSTOS PAGAMENTOS IRREGULARES (DUPLICIDADE) DE DIÁRIAS PELA CÂMARA DE VEREADORES DE RIACHINHO E PELO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. INSTRUÇÃO CONCLUÍDA COM DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DA LEGALIDADE DOS PAGAMENTOS EFETUADOS. INOCORRÊNCIA DE DUPLICIDADE DE PAGAMENTOS. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NÃO CONFIGURADA. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 7) Integrar-e Extrajudicial n. 2018.0007598 - Interessada: 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. AUSÊNCIA DE FORNECIMENTO DE ÁGUA NO POVOADO CAMPO ALEGRE, NO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA/TO. REGULARIDADE AMBIENTAL DA PERFURAÇÃO DE POÇO ARTESIANO NO LOCAL. SOLUÇÃO DA DEMANDA - NO CURSO DO PROCEDIMENTO, FOI CONCLUÍDA A PERFURAÇÃO DO POÇO ARTESIANO E REGULARIZADA A DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA AOS MORADORES, BEM COMO EXPEDIDA A OUTORGA DE DIREITO DE USO DE RECURSOS HÍDRICOS PELO NATURATINS. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 8) Integrar-e Extrajudicial n. 2019.0002072 - Interessada: Promotoria de Justiça de Formoso do Araguaia. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INVESTIGAR SUPOSTAS

IRREGULARIDADES NO PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO E EXECUÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 014/2018, TENDO COMO PARTES O MUNICÍPIO DE FORMOSO DO ARAGUAIA E A PESSOA JURÍDICA INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIOCULTURAL E CIDADANIA – IDESC. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NÃO CONFIGURADA. EMPRESA CONTRATADA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO (AUDITORIA), NO SISTEMA DE RECURSOS HUMANOS, ESPECIFICAMENTE DO QUADRO DE SERVIDORES DA SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO. EFETIVA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO CONTRATADO, O QUAL OSTENTA NATUREZA SINGULAR, COM EXIGÊNCIA DE PROFISSIONAL TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR, ESPECIALISTA EM GESTÃO PÚBLICA - ENQUADRAMENTO LEGAL ART. 25, §1º c/c art. 13, inciso III, da Lei n 8.666/93, QUE VIGIA À ÉPOCA, ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 9) Integrar-e Extrajudicial n. 2019.0004142 - Interessada: Promotoria de Justiça de Xambioá. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. INSTAURADO PARA APURAR NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE NAS CONTRATAÇÕES DIRETAS DE SERVIDORES PELO MUNICÍPIO DE ARAGUANÃ/TO E PERDAS SALARIAIS. REALIZADAS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. CONSTATAÇÃO DE IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO DE CARGOS CARREIRAS E REMUNERAÇÕES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS. NÃO CONFIRMAÇÃO DA NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE NO PERCENTUAL DE CARGOS COMISSIONADOS. FALTA DE FUNDAMENTO PARA A JUDICIALIZAÇÃO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 10) Integrar-e Extrajudicial n. 2019.0005209 - Interessada: Promotoria de Justiça de Ananás. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ORDENADOR E CONSOLIDADAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA/TO, NOS EXERCÍCIOS DE 2011, 2012 E 2014. PRESCRIÇÃO - TÉRMINO DO MANDATO DO GESTOR INVESTIGADO EM 31/12/2016, PORTANTO, TRANSCORRIDO O PRAZO PRESCRICIONAL ESTABELECIDO NO ART. 23, DA LEI N. 8.429/92. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE OCORRÊNCIA DE PREJUÍZO AO ERÁRIO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 11) Integrar-e Extrajudicial n. 2020.0003025 - Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Dianópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA MANUTENÇÃO DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA PELO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE DIANÓPOLIS-TO. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. SOLUÇÃO DA DEMANDA. ALIMENTAÇÃO CORRETA DO SÍTIO ELETRÔNICO, TORNANDO DE FÁCIL ACESSO E ENTENDIMENTO, DE ACORDO COM AS DISPOSIÇÕES ESTABELECIDAS NA LEI Nº 12.527/2011 (LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO). AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 12) Integrar-e Extrajudicial n. 2020.0005973 - Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Colméia. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO TENDO POR OBJETO APURAR POSSÍVEIS ILEGALIDADES EM LICITAÇÕES PROMOVIDAS PELO MUNICÍPIO DE PEQUIZEIRO/TO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA GERENCIADORA DE CARTÕES. FATO MOTIVADOR DA INSTAURAÇÃO NÃO CONFIRMADO. EXAURIMENTO DAS DILIGÊNCIAS. DOCUMENTAÇÃO AMEALHADA FAZ PROVA DA INOCORRÊNCIA DE PREJUÍZO AO ERÁRIO E IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NÃO CONFIGURADA ANTE A AUSÊNCIA DE DOLO ESPECÍFICO. OS SERVIÇOS CONTRATADOS FORAM PRESTADOS. ERROS DE GESTÃO E SITUAÇÕES PARTICULARES VERIFICADOS NO DESENVOLVER DOS

PROCEDIMENTOS LICITATORIOS NAO REVELAM VONTADE DIRIGIDA DE ADULTERAR OS CERTAMES. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 13) Integrar-e Extrajudicial n. 2020.0006673 - Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES DECORRENTES DA CONTRATAÇÃO DA EMPRESA LEX CONSULTORIA PARA REVISÃO GERAL DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LUZINÓPOLIS/TO. EXAURIDAS AS DILIGÊNCIAS. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NÃO CONFIGURADA. HOUE A EFETIVA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO CONTRATADO, O QUAL OSTENTA NATUREZA SINGULAR, COM EXIGÊNCIA DE ADVOGADO ESPECIALIZADO. FALTA DE DOLO E/OU MÁ-FÉ NA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS. INEXISTÊNCIA DE ENRIQUECIMENTO ILÍCITO OU DE DANO AO ERÁRIO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 14) Integrar-e Extrajudicial n. 2021.0000173 - Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. INSTAURADO PARA APURAR NOTÍCIAS DE SUPOSTAS IRREGULARIDADES DECORRENTES DO INADIMPLEMENTO DOS SALÁRIOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE NAZARÉ/TO, ANO DE 2020, BEM COMO DA AUSÊNCIA DE REPASSE DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. REALIZADAS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. SOLUÇÃO DA IRREGULARIDADE NOS PAGAMENTOS DE SERVIDORES. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE SOBRE 13º DE CONTRATOS TEMPORÁRIOS. JUDICIALIZAÇÃO DO ATRASO NO REPASSE DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS PELO ENTE MUNICIPAL. FALTA DE FUNDAMENTO PARA A (OUTRA) JUDICIALIZAÇÃO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 15) Integrar-e Extrajudicial n. 2021.0003736 - 2ª Promotoria de Justiça de Miracema do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. APURAR DENÚNCIA DE AUTOPROMOÇÃO DOS VEREADORES DE MIRACEMA, ATRAVÉS DA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FOTOGRAFIA, PRODUÇÃO DE VÍDEO INSTITUCIONAL, ROTEIRIZAÇÃO, EDIÇÃO, GRAVAÇÃO, LOCUÇÃO PROFISSIONAL DE ÁUDIO E VÍDEO DE EVENTOS INSTITUCIONAIS PRODUZIDOS OU ORGANIZADOS PELA CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA DO TOCANTINS/TO. FATO MOTIVADOR DA INSTAURAÇÃO NÃO COMPROVADO. O SERVIÇO ENCONTRA-SE À DISPOSIÇÃO DA CÂMARA COMO PODER LEGISLATIVO E DOS VEREADORES EM PARTICULAR PARA PRESTAR ESCLARECIMENTOS À COMUNIDADE DO TRABALHO QUE VEM REALIZANDO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NÃO CONFIGURADA. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 16) Integrar-e Extrajudicial n. 2021.0004409 - Interessada: Promotoria de Justiça de Ananás. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. APURAR SUPOSTO DESVIO DE FUNÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO, CONCURSADO COMO VIGIA E NOMEADO PARA EXERCER O CARGO DE AGENTE DE DESENVOLVIMENTO, LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ANANÁS/TO. DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS REALIZADAS. PRATICAR ATO VISANDO FIM PROIBIDO EM LEI DEIXOU DE SER TIPIFICADO IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, A PARTIR DA REVOGAÇÃO DO INCISO I, ARTIGO 11, DA 8.429/92 PELA LEI 14.230/2021. ATIPICIDADE SUPERVENIENTE DA CONDUTA. PERDA DO OBJETO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 17) Integrar-e Extrajudicial n. 2021.0004497 - Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. IMPROBIDADE

ADMINISTRATIVA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES EM PROCEDIMENTO LICITATORIO, PROMOVIDO PELA PREFEITURA DE SANTA TEREZINHA DO TOCANTINS, TENDO POR OBJETO A AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DESTINADOS A ATENDER A FROTA DE VEÍCULOS DO EXECUTIVO MUNICIPAL. FATO MOTIVADOR DA INSTAURAÇÃO NÃO CONFIRMADO. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE. VANTAGENS APRESENTADAS COMO RAPIDEZ NA CONTRATAÇÃO E TOTAL LIBERDADE PARA O ÓRGÃO PÚBLICO QUE PODE OU NÃO EFETUAR A AQUISIÇÃO. DIRECIONAMENTO OU OFENSA À COMPETITIVIDADE NÃO VERIFICADOS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 18) Integrar-e Extrajudicial n. 2021.0004748 - Interessada: 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. APURAR EVENTUAL ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA CONSISTENTE EM IRREGULARIDADES NA AQUISIÇÃO DE BENS (TESTES DE COVID-19 E MÁSCARAS N-95 E NA LOCAÇÃO DE TENDAS, MESAS E CADEIRAS) MEDIANTE DISPENSA DE LICITAÇÃO, NO ÂMBITO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GURUPI/TO. DISPENSA DE LICITAÇÃO REALIZADA SOB A ÉGIDE DA LEI 14.217/2021, QUE AUTORIZAVA A PARA A AQUISIÇÃO DURANTE A EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA NACIONAL (ESPIN) DECLARADA EM DECORRÊNCIA DA INFECÇÃO HUMANA PELO CORONAVÍRUS SARS-COV-2. APRESENTAÇÃO DE JUSTIFICATIVA TÉCNICA E O PREÇO CONTRATADO. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA JUDICIALIZAÇÃO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 19) Integrar-e Extrajudicial n. 2021.0005999 - Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. SUPOSTA IRREGULARIDADE EM PROCEDIMENTO LICITATÓRIO DO MUNICÍPIO DE PALMEIRANTE, CONSISTENTE NA FALSIFICAÇÃO DA ASSINATURA DA SECRETÁRIA DE AÇÃO SOCIAL NAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS N. 12 e 13/2021. DILIGÊNCIAS EXAURIDAS. ATO ADMINISTRATIVO CONVALIDADO MEDIANTE ASSINATURA DA PRÓPRIA SECRETÁRIA DE AÇÃO SOCIAL NAS REFERIDAS ATAS. CERTIDÃO DE RETRATAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL. PERDA DO OBJETO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 20) Integrar-e Extrajudicial n. 2021.0008062 - Interessada: Promotoria de Justiça de Ananás. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. APURAR SUPOSTO DIRECIONAMENTO NO PROCESSO LICITATÓRIO MODALIDADE CARTA CONVITE, PARA A EMPRESA VENCEDORA *J.O.S. DE OLIVEIRA EIRELI*, NO MUNICÍPIO DE ANGICO-TO, BEM COMO, SUSPEITAS DA PRÁTICA DE NEPOTISMO. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. INSTRUÇÃO CONCLUÍDA SEM REGISTRO DE NEPOTISMO. NOMEAÇÃO OBSTADA ANTES QUE FOSSE PUBLICADA. AUSÊNCIA DE DADOS INDICIÁRIOS DA PRÁTICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA JUDICIALIZAÇÃO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 21) Integrar-e Extrajudicial n. 2021.0009108 - Interessada: 4ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. INSTAURADO PARA APURAR NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE NO USO DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E SERVIÇO PÚBLICO EM PROVEITO PARTICULAR PELO MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO TOCANTINS/TO. REALIZADAS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. CONSTATADA COOPERAÇÃO DO ENTE MUNICIPAL NA REALIZAÇÃO DE EVENTO PARA ATENDER INTERESSE PÚBLICO. ENTIDADE CONSIDERADA COMO DE UTILIDADE PÚBLICA. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE. FALTA DE FUNDAMENTO PARA A

JUDICIALIZAÇÃO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 22) Integrar-e Extrajudicial n. 2022.0000533 - Interessada: 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. APURAR EVENTUAL ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA CONSISTENTE EM DESCUMPRIMENTO DE CARGA HORÁRIA DE TRABALHO E NO RECEBIMENTO DE SALÁRIOS SEM EFETIVA CONTRAPRESTAÇÃO LABORAL POR SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE GURUPI. EXAURIMENTO DAS DILIGÊNCIAS. SERVIDORES DENUNCIADOS FORAM NOMEADOS PARA CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO. PRATICAR ATO VISANDO FIM PROIBIDO EM LEI DEIXOU DE SER TIPIFICADO IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA A PARTIR DA REVOGAÇÃO DO INCISO I DO ARTIGO 11 DA LEI N. 8.429/92 PELA LEI 14.230/2021. NÃO HÁ NOS AUTOS PROVAS DE DANO AO ERÁRIO. ATIPICIDADE SUPERVENIENTE DA CONDUTA. PERDA DO OBJETO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 23) Integrar-e Extrajudicial n. 2022.0001794 - Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INVESTIGAR EVENTUAIS IRREGULARIDADES DECORRENTES DA PARALISAÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA CIVIL PARA CONSTRUÇÃO DE 30 UNIDADES HABITACIONAIS NO LOTEAMENTO BOA ESPERANÇA, MUNICÍPIO DE TOCANTINÓPOLIS/TO, OBJETO DO CONTRATO Nº 022/2021. EXAURIDAS AS DILIGÊNCIAS. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NÃO CONFIGURADA. RESCISÃO CONTRATUAL COM PAGAMENTO DOS SERVIÇOS REALIZADOS ATÉ AQUELE MOMENTO PELA D’LUCENA CONSTRUTORA LTDA. NOVA LICITAÇÃO FEZ PREVISÃO DO SERVIÇO DE “CINTA DE AMARRAÇÃO”, SEM CUSTOS ADICIONAIS PARA O MUNICÍPIO. INEXISTÊNCIA DE PREJUÍZO AO ERÁRIO E/OU OFENSA AO PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 24) Integrar-e Extrajudicial n. 2022.0005014 - Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO SOBREVISO DO HOSPITAL REGIONAL DE ARAGUAÍNA NO DIA 21/10/2016, OCASIÃO EM QUE O MÉDICO UROLOGISTA TERIA DEIXADO DE REALIZAR O ATENDIMENTO DE IDOSO POR ESTAR EM SITUAÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE JORNADA DE TRABALHO E ATENDENDO EM OUTRO NOSOCÔMIO. INEXISTÊNCIA DE JUSTA CAUSA E FUNDAMENTO PARA O PROSSEGUIMENTO. PRESCRIÇÃO PELO TRANSCURSO DO PRAZO ESTABELECIDO NO ART. 23, II, DA LIA. INEXISTÊNCIA DE ENRIQUECIMENTO ILÍCITO E/OU DANO AO ERÁRIO. ATIPICIDADE SUPERVENIENTE DA CONDUTA – REVOGAÇÃO DO INCISO II, DO ARTIGO 11, DA LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.” Voto acolhido por unanimidade. 25) Integrar-e Extrajudicial n. 2022.0009324 - Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Miranorte. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. APURAR SUPOSTA IRREGULARIDADE NA FORMAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE MIRANORTE/TO. DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS REALIZADAS. FATO MOTIVADOR DA INSTAURAÇÃO NÃO CONFIRMADO. A COMPOSIÇÃO DO CMMA ESTÁ DE ACORDO COM OS REGRAMENTOS LEGAIS, ASSEGURANDO A PARTICIPAÇÃO DO PODER PÚBLICO E DA SOCIEDADE CIVIL EM DEFESA DO MEIO AMBIENTE, COMPONDO-SE DE NO MÍNIMO 4 (QUATRO) E MÁXIMO DE 12 (DOZE) REPRESENTAÇÕES. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 26) Integrar-e Extrajudicial n. 2023.0001897 - Interessada: 23ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de

Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUERITO CIVIL PUBLICO. INSTAURADO VISANDO APURAR LESAO A ORDEM URBANÍSTICA DECORRENTE DA AUSÊNCIA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NA AVENIDA NS 05, QUADRA 1305 SUL (ARSE 132), NESTA CAPITAL. DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. SOLUÇÃO DA DEMANDA COM A CONSTRUÇÃO DA REDE EM BAIXA TENSÃO REALIZADA PELA CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA E INSTALAÇÃO DE LUMINÁRIAS NA QUADRA RECLAMADA. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO PARA JUDICIALIZAÇÃO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 27) Integrar-e Extrajudicial n. 2023.0002556 - Interessada: 14ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. INSTAURADO PARA APURAR NOTÍCIA DE ILEGALIDADE NA LOCAÇÃO DE IMÓVEIS, SEM UTILIDADE, PELO MUNICÍPIO DE ARAGOMINAS/TO. REALIZADAS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. CONSTATAÇÃO DE UTILIDADE NAS LOCAÇÕES. NÃO CONFIRMAÇÃO DA NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE. FALTA DE FUNDAMENTO PARA A JUDICIALIZAÇÃO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 28) Integrar-e Extrajudicial n. 2023.0004095 - Interessada: Promotoria de Justiça de Arapoema. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. SUPOSTA IRREGULARIDADE NA UTILIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO DIVERGENTE DA MODALIDADE ESTABELECIDADA PELO DECRETO 10.024/2019 PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA O CONSUMO DE MERENDA ESCOLAR NA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ARAPOEMA/TO COM RECURSO PROVENIENTE DO PNAE. OBJETO DELIMITADO NA VERIFICAÇÃO DA MODALIDADE DA LICITAÇÃO. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA AO PREFEITO ORIENTANDO A UTILIZAÇÃO DA MODALIDADE LICITATÓRIA PREGÃO ELETRÔNICO PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS COM RECURSOS DO PNAE, EM CONFORMIDADE DECRETO 10.024/2019 C/C ART. 24, II, E PARÁGRAFO ÚNICO DA RESOLUÇÃO FNDE/06/2020. ATENDIMENTO INTEGRAL DA RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA. PERDA DO OBJETO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 29) Integrar-e Extrajudicial n. 2023.0006421 - Interessada: 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 5625/2023. APURAR AUSÊNCIA DE FUNCIONAMENTO DE SEMÁFOROS DE PEDESTRE NOS CRUZAMENTOS DA AV. CÔNEGO JOÃO LIMA, EM ARAGUAÍNA/TO. DILIGÊNCIAS EMPREENNIDAS. DEMANDA SOLUCIONADA. BOTOEIRAS SONORAS (INDICADORES DE PASSAGEM DE PEDESTRES) INSTALADAS E EM PLENO FUNCIONAMENTO, RESTABELECENDO A SEGURANÇA E TRAFEGABILIDADE NO LOCAL. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 30) Integrar-e Extrajudicial n. 2023.0007721 - Interessada: 24ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 6256/2023. APURAR NOTÍCIA DE POLUIÇÃO DO AR CAUSADA POR QUEIMA DE RESÍDUOS SÓLIDOS (PNEUS), EM ESTABELECIMENTO COMERCIAL DE PALMAS-TO, SEM A AUTORIZAÇÃO DO ÓRGÃO AMBIENTAL COMPETENTE. DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. ENCERRAMENTO DA ATIVIDADE COMERCIAL DO ESTABELECIMENTO “SUCATÃO” DA 508 NORTE, ONDE OCORRIA A QUEIMA DE PNEUS. PERDA DO OBJETO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 31) Integrar-e Extrajudicial n. 2023.0008927 - Interessada: Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. IRREGULARIDADES AMBIENTAIS OCORRIDAS NO IMÓVEL RURAL DENOMINADO FAZENDA

TAQUARUSSU, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE NATIVIDADE – TO, CONSISTENTE NA REITERAÇÃO DA OCORRÊNCIA DE INCÊNDIOS FLORESTAIS POR TRÊS ANOS CONSECUTIVOS (2020/2022). AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA JUDICIALIZAÇÃO. AS DILIGÊNCIAS REALIZADAS NÃO REVELARAM A ORIGEM NEM A AUTORIA DO FOGO QUE ATINGIU VÁRIOS IMÓVEIS, E A PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA Nº 254/2023/CAOMA NÃO APONTOU INDÍCIO DE DESTRUIÇÃO DE ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE OU ÁREA DE RESERVA LEGAL PELA AÇÃO DAS QUEIMADAS, INEXISTINDO ASSIM, DANO COLETIVO A SER INDENIZADO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 32) Integrar-e Extrajudicial n. 2023.0009496 - Interessada: 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. SUPOSTO RECEBIMENTO IRREGULAR DE GRATIFICAÇÃO POR PARTE DE UMA AGENTE DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GURUPI/TO, EM DETRIMENTO DOS DEMAIS SERVIDORES, NA MESMA CONDIÇÃO. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. LEGALIDADE DA GRATIFICAÇÃO EFETUADA À SERVIDORA, DURANTE DOIS MESES, JUSTIFICADA PELA ATIVIDADE EXTRA DE ORIENTAÇÕES EDUCATIVAS DE PROMOÇÃO À SAÚDE E PREVENÇÃO DE DOENÇAS, MEDIANTE AÇÕES DOMICILIARES, COMUNITÁRIAS, INDIVIDUAIS OU COLETIVAS, DESENVOLVIDAS EM CONFORMIDADE COM AS DIRETRIZES DO SUS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA JUDICIALIZAÇÃO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 33) Integrar-e Extrajudicial n. 2024.0002320 - Interessada: Promotoria de Justiça de Ponte Alta do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO TENDO POR OBJETO APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO CONCURSO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE MATEIROS – EDITAL Nº 001/2024, LANÇADO PARA PROVIMENTO DE CARGOS EFETIVOS NÍVEIS FUNDAMENTAL, MÉDIO, MÉDIO/TÉCNICO E SUPERIOR, CONSISTENTES EM FRAUDE PELO VAZAMENTO DO GABARITO DA PROVA OBJETIVA E FAVORECIMENTO DE FAMILIARES E PESSOAS PRÓXIMAS AO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO. ANDAMENTO DO CONCURSO FOI SUSPENSO PELO MUNICÍPIO, AGUARDANDO CONCLUSÃO DAS INVESTIGAÇÕES. EXAURIMENTO DAS DILIGÊNCIAS. DOCUMENTAÇÃO AMEALHADA COMPROVA INEXISTÊNCIA DE FRAUDE. A SUSPEITA DE VAZAMENTO DE GABARITO RESTOU AFASTADA PELO PRÓPRIO RESULTADO DO CERTAME, ONDE APENAS UM DOS MENCIONADOS NA DENÚNCIA ANÔNIMA LOGROU ÊXITO NA APROVAÇÃO. REVOGAÇÃO DA RECOMENDAÇÃO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 34) Integrar-e Extrajudicial n. 2024.0008635 - Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. SUPOSTA PRÁTICA DE NEPOTISMO, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE AGUIARNÓPOLIS/TO. EXAURIMENTO DAS DILIGÊNCIAS. SITUAÇÃO DE NEPOTISMO CARACTERIZADA NA NOMEAÇÃO DO IRMÃO DO SECRETÁRIO DE SAÚDE COM LOTAÇÃO NA MESMA SECRETARIA, CUJO TITULAR DA PASTA É SEU IRMÃO. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA. EXONERAÇÃO DO SERVIDOR. PERDA DO OBJETO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 35) Integrar-e Extrajudicial n. 2024.0009165 - Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis. Assunto: Recurso Administrativo interposto face a decisão de indeferimento da Notícia de Fato. Ementa: “RECURSO EM NOTÍCIA DE FATO. SUPOSTO ABUSO DE AUTORIDADE PRATICADO POR POLICIAIS MILITARES, EM NAZARÉ/TO. RECURSO EM NOTÍCIA DE FATO SE RESTRINGE ÀS MATÉRIAS ALUSIVAS À DEFESA DE

INTERESSES DIFUSOS, COLETIVOS OU INDIVIDUAIS HOMOGENEOS. AUSÊNCIA DE ATRIBUIÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR PARA DELIBERAR SOBRE MATÉRIA CRIMINAL. A REVISÃO MINISTERIAL, EM MATÉRIA CRIMINAL, É ATRIBUIÇÃO DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DE ACORDO COM O ART. 28, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL C/C ART. 17, INCISO III, ALÍNEA “D”, DA LEI COMPLEMENTAR N. 051/2008. PRECEDENTES DO CSMP E CPJ. REMESSA IMPRÓPRIA. ENCAMINHAMENTO DOS AUTOS À PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA. CIENTIFICAÇÃO DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ORIGEM.” Voto acolhido por unanimidade. Prosseguindo, foram apreciados os feitos da relatoria do Conselheiro José Demóstenes de Abreu (Item 37): 1) Integrar-e Extrajudicial n. 2017.0002537 - Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Miranorte. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. INSTAURADO PARA APURAR IRREGULARIDADES NO FORNECIMENTO DE ÁGUA NO MUNICÍPIO DE BARROLÂNDIA/TO. REALIZADAS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. IRREGULARIDADES SANADAS. SOLUÇÃO DA DEMANDA. ÊXITO NA ATUAÇÃO MINISTERIAL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 2) Integrar-e Extrajudicial n. 2019.0002805 - Promotoria de Justiça de Peixe. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO INSTAURADO PARA APURAR DENÚNCIA DE NEPOTISMO NO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO DE JAÚ DO TOCANTINS. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. FATO MOTIVADOR DA INSTAURAÇÃO NÃO COMPROVADO. AUSÊNCIA DE PARENTES DO PREFEITO NO QUADRO DE SERVIDORES. EM RELAÇÃO AOS GENITORES E AO IRMÃO DA VEREADORA DEUSIRENE NEVES CARDOSO SÃO SERVIDORES EFETIVOS DO MUNICÍPIO, E, QUANTO AO MARIDO, TRATA-SE DE SERVIDOR CONTRATADO TEMPORARIAMENTE PELO SECRETÁRIO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO. NEPOTISMO NÃO CONFIGURADO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 3) Integrar-e Extrajudicial n. 2019.0003872 - Interessada: 9ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL EXERCENDO O MESMO CARGO NO QUAL FOI APOSENTADA POR INCAPACIDADE PARA O SERVIÇO PÚBLICO NO ÂMBITO DO ESTADO DO TOCANTINS. PERDA DO OBJETO - DURANTE A TRAMITAÇÃO DO PROCEDIMENTO, NO DIA 16 DE FEVEREIRO DE 2021, O MUNICÍPIO DE PALMAS CONCEDEU APOSENTADORIA POR INVALIDEZ EM FAVOR DA SERVIDORA INVESTIGADA. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 4) Integrar-e Extrajudicial n. 2020.0002683 - Interessada: 14ª Promotoria de Justiça da Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. APROVAÇÃO DAS CONTAS PÚBLICAS DO EX-PREFEITO DE NOVA OLINDA, REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017, PELA CÂMARA MUNICIPAL, APESAR DE TEREM SIDO REJEITADAS PELO TRIBUNAL DE CONTAS. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO. PRESCRIÇÃO – TÉRMINO DO MANDATO DO GESTOR EM 31/12/2016, PORTANTO INVIABILIZADA A JUDICIALIZAÇÃO DA QUESTÃO PARA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES PREVISTAS NA LEI DE IMPROBIDADE. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE DANO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL, A JUSTIFICAR AJUIZAMENTO DA IMPRESCRITÍVEL AÇÃO DE RECOMPOSIÇÃO DO ERÁRIO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 5) Integrar-e Extrajudicial n. 2021.0004998 - Interessada: 4ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. INSTAURADO PARA APURAR NOTÍCIA DE SUPOSTA IRREGULARIDADE NA DESCLASSIFICAÇÃO DE EMPRESA LICITANTE, POR DOCUMENTAÇÃO IRREGULAR, PELA PREGOEIRA DO MUNICÍPIO DE

ABREULANDIA/TO. REALIZADAS DILIGENCIAS. CONSTATADA REGULARIDADE NA DESCLASSIFICAÇÃO. APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS COM CNPJ'S DE EMPESAS DISTINTAS. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE. FALTA DE FUNDAMENTO PARA A JUDICIALIZAÇÃO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO." Voto acolhido por unanimidade. 6) Integrar-e Extrajudicial n. 2020.0005641 - Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: "PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. INSTAURADO VISANDO APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA CONSTRUÇÃO DO HOSPITAL DE CAMPANHA DE ARAGUAÍNA, NO QUE SE REFERE À MOROSIDADE DA OBRA, E O DESCUMPRIMENTO DE REQUISITOS LEGAIS EM PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA JUDICIALIZAÇÃO - AS DILIGÊNCIAS REALIZADAS NÃO REVELARAM A OCORRÊNCIA DE CONDUTA DOLOSA DIRIGIDA A FINALIDADE ESPÚRIA, CONSISTENTE NO ENRIQUECIMENTO ILÍCITO, PREJUÍZO AO ERÁRIO OU VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO, PASSÍVEL DE APLICAÇÃO DAS SANÇÕES PREVISTAS NA LEI DE IMPROBIDADE. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO." Voto acolhido por unanimidade. 7) Integrar-e Extrajudicial n. 2020.0007854 - Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. INSTAURADO PARA APURAR NOTÍCIA DE SUPOSTA IRREGULARIDADE NA CONTRATAÇÃO DIRETA DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA, POR PARTE DO MUNICÍPIO DE TOCANTINÓPOLIS/TO. REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS APÓS RETORNO DOS AUTOS. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS NO TAC. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO." Voto acolhido por unanimidade. 8) Integrar-e Extrajudicial n. 2021.0005566 - Interessada: 4ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. INSTAURADO PARA APURAR POSSÍVEL IRREGULARIDADE NA CONTRATAÇÃO DO ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA BERNARDO VIDAL CONSULTORIA LTDA. PELO MUNICÍPIO DE MONTE SANTO/TO, ANOS DE 2010 E 2011. REALIZADAS DILIGÊNCIAS. EXTRAVIO DO PROCESSO DE LICITAÇÃO. PREJUDICADA A APURAÇÃO DE IRREGULARIDADE NA CONTRATAÇÃO. NÃO COMPROVAÇÃO DE DOLO. AUSÊNCIA DE ELEMENTO CONFIGURADOR DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INSTAURADO INQUÉRITO POLICIAL PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEL PRÁTICA CRIMINOSA. FALTA DE FUNDAMENTO PARA A JUDICIALIZAÇÃO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO." Voto acolhido por unanimidade. 9) Integrar-e Extrajudicial n. 2022.0002043 - Interessada: Promotoria de Justiça de Natividade. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. INSTAURADO PARA APURAR NOTÍCIA DE DESCUMPRIMENTO DE JORNADA DE TRABALHO POR SERVIDORA DO MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DO TOCANTINS/TO. REALIZADAS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. CONSTATAÇÃO DE MUDANÇA DE LOTAÇÃO DA INVESTIGADA. REGULARIDADE NO CUMPRIMENTO DE CARGA HORÁRIA. NÃO CONFIRMAÇÃO DA NOTÍCIA INICIAL. FALTA DE FUNDAMENTO PARA A JUDICIALIZAÇÃO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO." Voto acolhido por unanimidade. 10) Integrar-e Extrajudicial n. 2022.0003095 - Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. SUPOSTO DESCUMPRIMENTO DE JORNADA LABORAL, POR PARTE DE DUAS ENFERMEIRAS DO MUNICÍPIO DE PALMEIRAS DO TOCANTINS. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O

PROSSEGUIMENTO – AS DILIGENCIAS REALIZADAS REVELARAM QUE AS SERVIDORAS INVESTIGADAS DESEMPENHAVAM SUAS FUNÇÕES NOS FINAIS DE SEMANA. SUBSTITUIÇÃO DE PLANTÕES POR COLEGAS, SEM ONUS PARA O ERÁRIO MUNICIPAL, E SEM PREJUÍZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS À POPULAÇÃO - IRREGULARIDADE QUE NÃO SE ENQUADRA NA LEI 8.429/92, E SE ENCONTRA EM APURAÇÃO ATRAVÉS DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, NO ÂMBITO DA CORREGEDORIA DE SAÚDE. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 11) Integrar-e Extrajudicial n. 2022.0003114 - Interessada: Promotoria de Justiça de Peixe. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. INVESTIGAR A CONTATAÇÃO DE EMPRESA DE CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL, POR PARTE DA PREFEITURA DE PEIXE, PARA INTERMEDIAR A COMPRA DE R\$ 4,13 MILHÕES EM COMBUSTÍVEL, POR MEIO DO PREGÃO ELETRÔNICO 003/2022. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO – CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DE ABASTECIMENTO, IMPLEMENTAÇÃO E OPERAÇÃO INFORMATIZADA PARA O FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL, VISANDO ATENDER O MUNICÍPIO DE PEIXE, O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PELO PERÍODO DE DOZE MESES. REDUÇÃO DAS DESPESAS COM COMBUSTÍVEIS, NO ANO DE 2021, NO IMPORTE DE 30%, EM RELAÇÃO AOS ANOS ANTERIORES. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 12) Integrar-e Extrajudicial n. 2022.0006945 - Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. INSTAURADO PARA APURAR SUPOSTO ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA DECORRENTE DA IRREGULARIDADE NA TRANSIÇÃO GOVERNAMENTAL DO MUNICÍPIO DE NAZARÉ/TO. DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. REGULARIZAÇÃO DA TRANSIÇÃO GOVERNAMENTAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS APROVADA PELO TCE/TO. SOLUÇÃO DA DEMANDA. NÃO CONSTATAÇÃO DE DOLO E DANO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NÃO CONFIGURADA. FALTA DE FUNDAMENTO PARA O AJUIZAMENTO DE AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 13) Integrar-e Extrajudicial n. 2022.0008976 - Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. INSTAURADO PARA APURAR NOTÍCIA ANÔNIMA DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS SUPOSTAMENTE PERPETRADA PELO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E MEIO AMBIENTE DE TOCANTINÓPOLIS/TO. REALIZADAS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. CONSTATADA CESSÃO DE SERVIDOR EFETIVO DO ESTADO DO TOCANTINS AO MUNICÍPIO DE TOCANTINÓPOLIS/TO. NÃO CONFIRMAÇÃO DA NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE. FALTA DE FUNDAMENTO PARA A JUDICIALIZAÇÃO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 14) Integrar-e Extrajudicial n. 2022.0010893 - Interessada: 4ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. APURAR NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE NA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA, POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO TOCANTINS (GABINETE DO PREFEITO, PREVIPAR, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL). AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA JUDICIALIZAÇÃO. MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO PERMITIDA, TENDO EM VISTA QUE O MUNICÍPIO NÃO POSSUI PROCURADORIA

PROPRIA, OS VALORES SÃO COMPATÍVEIS COM OS PRATICADOS NO MERCADO E OS PROFISSIONAIS CONTRATADOS POSSUEM NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO NA ÁREA DA ADVOCACIA PÚBLICA. PRECEDENTE DO CSMP 2022.0002041. AUSÊNCIA DE CONDUTA DOLOSA DIRIGIDA A FINALIDADE ESPÚRIA, PASSÍVEL DE CAUSAR DANO AO ERÁRIO, ENRIQUECIMENTO ILÍCITO OU VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO, A ENSEJAR A APLICAÇÃO DAS SANÇÕES PREVISTAS NA LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 15) Integrar-e Extrajudicial n. 2022.0010941 - Interessada: Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. APURAR DENÚNCIA ANÔNIMA DE POSSÍVEL EXTRAÇÃO DE AREIA, NA PRAIA DO SOL, NO MUNICÍPIO DE CASEARA, SEM AUTORIZAÇÃO DO ÓRGÃO AMBIENTAL COMPETENTE. EXAURIMENTO DAS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS NA TENTATIVA DE ESCLARECER POSSÍVEL AUTORIA E A MATERIALIDADE DA SUPOSTA INFRAÇÃO AMBIENTAL. FISCALIZAÇÃO REALIZADA PELOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AMBIENTAL NATURATINS E IBAMA. AUTORIA E MATERIALIDADE DOS FATOS NÃO CONSTATADAS. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 16) Integrar-e Extrajudicial n. 2023.0004166 - Interessada: 14ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. NOMEAÇÃO DO SOBRINHO DO PREFEITO DE MURICILÂNDIA, PARA O CARGO DE SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO: EM QUE PESE O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO SER PARENTE COLATERAL DE TERCEIRO GRAU DO PREFEITO, NÃO HÁ INFRINGÊNCIA À SÚMULA 13 DO STF, TENDO EM VISTA TRATAR-SE DE CARGO POLÍTICO, CUJO TITULAR, GRADUADO EM ENGENHARIA CIVIL, POSSUI CONDIÇÕES TÉCNICAS PARA EXERCER A FUNÇÃO. ARQUIVAMENTO HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 17) Integrar-e Extrajudicial n. 2023.0005904 - Interessada: 27ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. IRREGULARIDADES NA DISPONIBILIZAÇÃO DE VAGAS PARA ATENDIMENTO EM NEFROLOGIA, NO ÂMBITO DO HOSPITAL GERAL DE PALMAS. SOLUÇÃO DA DEMANDA – NO CURSO DO PROCEDIMENTO, APÓS A REALIZAÇÃO DE DIVERSAS DILIGÊNCIAS, SOBREVIEU A INFORMAÇÃO DA SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE, DE QUE NO DIA 29.02.2024, A FILA QUE ANTERIORMENTE ERA EXTENSA, PASSOU A CONTAR COM APENAS UM PACIENTE AGUARDANDO LIBERAÇÃO DE VAGA NA PRÓ-RIM. MATÉRIA EM DISCUSSÃO NA VIA JUDICIAL, ATRAVÉS DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 0036766- 83.2023.8.27.2729, QUE SE ENCONTRA EM FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 18) Integrar-e Extrajudicial n. 2023.0007470 - Interessada: 9ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. INSTAURADO PARA APURAR NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE NO CUMPRIMENTO DE CARGA HORÁRIA POR SERVIDORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS. REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS. CONSTATADA A EXONERAÇÃO DA INVESTIGADA. PERDA DO OBJETO. DOLO E DANO AO ERÁRIO NÃO COMPROVADOS. NÃO CONFIGURAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. FALTA DE FUNDAMENTO PARA A JUDICIALIZAÇÃO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 19) Integrar-e Extrajudicial n. 2023.0008931 - Interessada: Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento

Preparatório. Ementa: “PROCEDIMENTO PREPARATORIO. INSTAURADO PARA APURAR NOTICIA DE DANO AMBIENTAL DECORRENTE DE QUEIMADA EM PROPRIEDADE RURAL LOCALIZADA NO LOTEAMENTO MOMBÓ E CORRENTE, LOTES 51, 52, 55 E 56, MUNICÍPIO DE DIANÓPOLIS/TO. PENDENTE REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIA PARA IDENTIFICAÇÃO DO AUTOR DO DANO AMBIENTAL. REMESSA DE CÓPIA DOS AUTOS À AUTORIDADE POLICIAL. PROSSEGUIMENTO DO FEITO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NÃO HOMOLOGAÇÃO. RETORNO À PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ORIGEM PARA A REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIA.” Voto acolhido por unanimidade. 20) Integrar-e Extrajudicial n. 2023.0010343 - Interessada: 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. SUPOSTA SITUAÇÃO DE NEPOTISMO NO ÂMBITO DA PREFEITURA DE GURUPI. FATO MOTIVADOR DA INSTAURAÇÃO NÃO COMPROVADO. A EXISTÊNCIA DE PARENTESCO DAS SERVIDORAS PÚBLICAS MUNICIPAIS COM VEREADORES, POR SI SÓ NÃO CONFIGURA NEPOTISMO, BEM COMO NÃO EXISTEM INDÍCIOS DA OCORRÊNCIA DE AJUSTE DE DESIGNAÇÕES RECÍPROCAS ENTRE REPRESENTANTES DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO, NECESSÁRIA PARA A CONFIGURAÇÃO DO FAMIGERADO NEPOTISMO CRUZADO. ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 21) Integrar-e Extrajudicial n. 2023.0011292 - Interessada: 3ª Promotoria de Justiça de Guaraí. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO INSTAURADO PARA APURAR INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA INDIVIDUAL, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA DE MOTORISTA E OPERADOR DE MÁQUINAS, NO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY. FATO MOTIVADOR DA INSTAURAÇÃO NÃO COMPROVADO. DENÚNCIA VAGA QUE NÃO APONTA TESTEMUNHAS E/OU DOCUMENTOS INDICATIVOS DOS ILÍCITOS. ALEGAÇÕES RECHAÇADAS PELO MUNICÍPIO COMPROVANDO A REAL NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO PARA ATENDER DEMANDAS EXISTENTES. CONTRATAÇÃO EFETUADA POR REGULAR PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 22) Integrar-e Extrajudicial n. 2024.0000101 - Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. INSTAURADO PARA APURAR NOTÍCIAS DE IRREGULARIDADES NA REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PELO MUNICÍPIO DE SILVANÓPOLIS/TO. REALIZADAS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. NÃO CONFIRMAÇÃO DAS NOTÍCIAS DE IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DAS PROVAS. AUSÊNCIA DE REGISTRO EM ATAS E DE ELEMENTOS PROBATÓRIOS. FALTA DE FUNDAMENTO PARA A JUDICIALIZAÇÃO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 23) Integrar-e Extrajudicial n. 2024.0001754 - Interessada: Promotoria de Justiça de Alvorada. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. AUSÊNCIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, POR PARTE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, VISANDO À APURAÇÃO DO ACIDENTE ENVOLVENDO VEÍCULO PERTENCENTE AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALVORADA. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO – A AUTORIDADE INVESTIGADA JUSTIFICOU QUE O PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO NÃO FOI INSTAURADO, EM RAZÃO DO SERVIDOR ENVOLVIDO JÁ TER SIDO EXONERADO DO CARGO. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO PARA O ERÁRIO – VEÍCULO SEGURADO - RESSARCIMENTO NO VALOR CORRESPONDENTE À TABELA FIPE DA VIATURA. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. Na sequência,

foram apreciados os feitos do Conselheiro Marco Antonio Alves Bezerra (Item 38): 1) Integrar-e Extrajudicial n. 2017.0002051 - Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. AVERIGUAR A LEGALIDADE DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO TOCANTINS. SOLUÇÃO DA DEMANDA, COM A APROVAÇÃO DA LEI MUNICIPAL N. 292/2018, QUE INSTITUIU A POLÍTICA MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA SUSTENTÁVEL, EM CONSONÂNCIA COM A LEI FEDERAL Nº 13.465/2017, E A ASSINATURA DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA COM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, PARA VIABILIZAR A REALIZAÇÃO DO GEORREFERENCIAMENTO DA SUA ZONA URBANA. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA E FUNDAMENTO PARA JUDICIALIZAÇÃO. ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 2) Integrar-e Extrajudicial n. 2017.0003330 - Interessada: 9ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO DA EMPRESA SIM TELECOM LTDA-EPP, PELO MUNICÍPIO DE PALMAS, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE 19 LINKS DE INTERNET E INTRANET (VIA REDE VIRTUAL PRIVADA). AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO – REALIZADA ANÁLISE TÉCNICA PELO CENTRO DE APOIO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO, CONCLUIU-SE PELA INOCORRÊNCIA DE SOBREPREÇO, CUIDANDO-SE DE PREÇOS CONDIZENTES COM O MERCADO À ÉPOCA. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 3) Integrar-e Extrajudicial n. 2018.0004866 - Interessada: 23ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. INSTAURADO PARA APURAR NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE NO PARCELAMENTO DE SOLO, PARA FINS URBANOS, EM ÁREA LOCALIZADA NA ZONA RURAL DESTA CAPITAL, COM ACESSO PELA BR-010, SENTIDO PALMAS/TO A PORTO NACIONAL/TO, BEM COMO EVENTUAL AÇÃO OU OMISSÃO DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL NO QUE SE REFERE AO DEVER DE FISCALIZAR. RECOMENDAÇÕES MINISTERIAIS INTEGRALMENTE ACOLHIDAS. CELEBRAÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA. ABRANGÊNCIA TOTAL DO OBJETO DO PROCEDIMENTO. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 4) Integrar-e Extrajudicial n. 2019.0001259 - Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Augustinópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. IRREGULARIDADES NO FORNECIMENTO DE MERENDA ESCOLAR NAS ESCOLAS DO MUNICÍPIO DE PRAIA NORTE. FALTA DE MERENDA ESCOLAR E INSTALAÇÕES IRREGULARES. CONVERSÃO DO JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA. OS ESTUDANTES NÃO ESTAVAM RECEBENDO MERENDA E A FALTA DE ALIMENTAÇÃO OCASIONANDO A SUSPENSÃO DAS AULAS E LIBERAÇÃO ANTES DO HORÁRIO. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DA SOLUÇÃO DO PROBLEMA DE FALTA DE MERENDA ESCOLAR NA ESCOLA PROFESSOR PARDAL E NAS OUTRAS DUAS ESCOLAS, GENÉSIO GOMES E MELQUIADES CARDOSO, VISTORIADAS NA DILIGÊNCIA MINISTERIAL. NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO E RETORNO DOS AUTOS À PROMOTORIA DE ORIGEM PARA REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS. ART. 18, § 4º, inciso I, RES. 05/2018.” Voto acolhido por unanimidade. 5) Integrar-e Extrajudicial n. 2019.0002037 - Interessada: 14ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. INSTAURADO PARA APURAR NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE RELACIONADA À ALTERAÇÃO

DA NOMENCLATURA DO CARGO DE FISCAL DE EDIFICAÇÃO E DE POSTURA PARA AUDITOR FISCAL DE ATIVIDADES URBANAS E MAJORAÇÃO DOS VENCIMENTOS, PELA LEI MUNICIPAL N. 294/2017, POSTERIORMENTE ALTERADA PELA LEI MUNICIPAL N. 349/2019. REALIZADAS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. INDÍCIOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E INCONSTITUCIONALIDADE NA EDIÇÃO DA LEI MUNICIPAL N. 349/2019. NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. RETORNO DOS AUTOS À PROMOTORIA DE ORIGEM.” Voto acolhido por unanimidade. 6) Integrar-e Extrajudicial n. 2019.0002806 - Interessada: Promotoria de Justiça de Peixe. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. INSTAURADO PARA APURAR NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE NA INFRAESTRUTURA DA ESCOLA MUNICIPAL RUI IRINEU SILVA, MUNICÍPIO DE PEIXE/TO. REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. EXECUTADA MANUTENÇÃO NA ESTRUTURA DA ESCOLA. SOLUÇÃO DA DEMANDA. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO. ÊXITO NA ATUAÇÃO MINISTERIAL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 7) Integrar-e Extrajudicial n. 2020.0002372 - Interessada: 4ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. INSTAURADO PARA APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA LOCAÇÃO DE MAQUINÁRIO PELO MUNICÍPIO DE MARIANÓPOLIS/TO. REALIZADAS DILIGÊNCIAS. CONSTATAÇÃO DE REGULARIDADE NA CONTRATAÇÃO E NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS. LICITAÇÃO. COMPROVAÇÃO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS. NÃO CONFIRMAÇÃO DA NOTÍCIA INICIAL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 8) Integrar-e Extrajudicial n. 2020.0007893 - Interessada: Promotoria de Justiça de Ananás. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. SUPOSTA PRÁTICA DE IRREGULARIDADE NA NOMEAÇÃO E NULIDADE DO ATO DE REINTEGRAÇÃO DO SERVIDOR JOSÉ LINDOMAR DIAS, AO CARGO DE PROFESSOR P-1, NO QUADRO DE SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ANANÁS, SEM EFEITO PECUNIÁRIO RETROATIVO. DUPLICIDADE DE PROCEDIMENTOS – O OBJETO DO PRESENTE ICP JÁ ESTÁ SENDO APURADO NOS AUTOS DO ICP Nº 2022.0006881 QUE SE ENCONTRA EM ESTÁGIO MAIS AVANÇADO DE INSTRUÇÃO. CONSTATADA A DUPLICIDADE IMPÕE-SE O ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DA SÚMULA CSMP/008/2013. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 9) Integrar-e Extrajudicial n. 2020.0007924 - Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Pedro Afonso. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. INSTAURADO PARA APURAR NOTICIA DE SUPOSTO DESCUMPRIMENTO DAS NORMAS SANITÁRIAS PELO ESTABELECIMENTO “LOS HERMANOS GASTROBAR”, MUNICÍPIO DE PEDRO AFONSO/TO. REALIZADAS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. FATO NARRADO JÁ É OBJETO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA AJUIZADA PELO *PARQUET*. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 10) Integrar-e Extrajudicial n. 2021.0001718 - Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL MEDIANTE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO E LOCAÇÃO DE IMÓVEL COM DISPENSA DE LICITAÇÃO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE NAZARÉ. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA JUDICIALIZAÇÃO – CONTRATOS CELEBRADOS DE ACORDO COM A LEI DE LICITAÇÕES VIGENTE À ÉPOCA. INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO, POR EXISTIR APENAS UM FORNECEDOR DE COMBUSTÍVEL NO MUNICÍPIO. O IMÓVEL LOCADO PARA ABRIGAR A SECRETARIA MUNICIPAL DE

EDUCAÇÃO E CULTURA LEVOU EM CONTA A LOCALIZAÇÃO PROXIMA AS ESCOLAS, A ESTRUTURA FÍSICA E DIMENSÃO DO PRÉDIO, E O VALOR CONTRATADO SE JUSTIFICA PELAS CARACTERÍSTICAS DO IMÓVEL E POR SER COMPATÍVEL COM OS PREÇOS PRATICADOS NO MERCADO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 11) Integrar-e Extrajudicial n. 2021.0004713 - Interessada: Promotoria de Justiça de Ananás. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. INSTAURADO PARA APURAR NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE NA DISPENSA DE LICITAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DA EMPRESA RK CONSULTORIA E ENGENHARIA EIRELI, PELO MUNICÍPIO DE ANGICO/TO. NECESSIDADE DE PROSSEGUIMENTO DO FEITO. DILIGÊNCIAS PENDENTES. REITERAÇÃO DE PEDIDO DE COLABORAÇÃO DO CAOPAC. EXPEDIÇÃO DE CARTA PRECATÓRIA PARA APURAÇÃO DE SUPOSTA “EMPRESA FANTASMA” LOCALIZADA EM OUTRO ENTE DA FEDERAÇÃO. REALIZAÇÃO DE PESQUISAS EM REDES SOCIAIS ABERTAS PARA APURAÇÃO DE RELAÇÃO DE NAMORO OU CONJUGAL DOS INVESTIGADOS. APURAÇÃO DA EFETIVA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PELA EMPRESA INVESTIGADA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NÃO HOMOLOGAÇÃO. RETORNO À PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ORIGEM PARA A REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS E CONTINUIDADE DA INVESTIGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 12) Integrar-e Extrajudicial n. 2021.0005192 - Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. INSTAURADO PARA APURAR SUPOSTO ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PRATICADO EM RAZÃO DA ACUMULAÇÃO IRREGULAR DE CARGOS PÚBLICOS E INCOMPATIBILIDADE DE HORÁRIOS POR SERVIDOR DO MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA/TO. REALIZADAS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. CONSTATADA DEMISSÃO DO SERVIDOR POR ABANDONO DO CARGO. INOCORRÊNCIA DE REMUNERAÇÃO. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO AO ERÁRIO. ESGOTAMENTO DO OBJETO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 13) Integrar-e Extrajudicial n. 2021.0006925 - Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. INSTAURADO PARA APURAR NOTÍCIA DE IRREGULARIDADES NO FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE SAÚDE LUÍSA PINHEIRO BARROS, MUNICÍPIO DE DUERÉ/TO. EXPEDIÇÃO E ACOLHIMENTO DE RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 14) Integrar-e Extrajudicial n. 2021.0007049 - Interessada: 14ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. INSTAURADO PARA APURAR POSSÍVEL ATO DE IMPROBIDADE DECORRENTE DA NOTÍCIA DE SUPOSTO DIRECIONAMENTO DE LICITAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA CONTÁBIL PELO MUNICÍPIO DE ARAGOMINAS/TO, EXERCÍCIO 2017, SUPOSTAMENTE PRATICADO PELA PREGOEIRA. VIOLAÇÃO A PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO. ATO DE IMPROBIDADE CONSUMIDO PELA PRESCRIÇÃO EM FACE DO DECURSO DE MAIS DE CINCO ANOS DESDE A OCORRÊNCIA DO FATO. NÃO IDENTIFICAÇÃO DE DANO AO ERÁRIO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A JUDICIALIZAÇÃO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 15) Integrar-e Extrajudicial n. 2022.0002966 - Interessada: 4ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. APURAR SUPOSTO PAGAMENTO DE SALÁRIO, PELO MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO TOCANTINS, A DOIS SERVIDORES SEM A DEVIDA CONTRAPRESTAÇÃO LABORAL. FATO MOTIVADOR DA INSTAURAÇÃO NÃO CONFIRMADO. DILIGÊNCIAS REALIZADAS

CONVENCEM DA INEXISTENCIA DE FUNDAMENTO PARA PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PUBLICA. UMA SERVIDORA EXECUTA TRABALHO INDEPENDENTEMENTE DE HORÁRIO, SENDO-LHE COMPENSADO COM CONCESSÕES DE FOLGA QUANDO DESEMPENHADO DURANTE A MADRUGADA. O OUTRO SERVIDOR, COM CARGA HORÁRIA DAS 17 ÀS 23 HORAS TODOS OS DIAS, TEM ATIVIDADE DE TAXISTA EXERCIDA NO HORÁRIO OCIOSO. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. DANO AO ERÁRIO OU OFENSA AOS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NÃO CONFIGURADO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 16) Integrar-e Extrajudicial n. 2022.0005011 - Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. INSTAURADO PARA APURAR EVENTUAL ATO DE IMPROBIDADE DECORRENTE DE IRREGULARIDADE NOS PAGAMENTOS PELO MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA/TO À ASSOCIAÇÃO DOS TRANSPORTADORES ESCOLARES DO NÍVEL FUNDAMENTAL, MÉDIO E SUPERIOR DO ESTADO DO TOCANTINS (ATEC), ANO DE 2016. REALIZADAS DILIGÊNCIAS. IRREGULARIDADE NOS PAGAMENTOS JUSTIFICADA POR ATRASO NOS REPASSES DE VERBAS FEDERAIS E ESTADUAIS DO TRANSPORTE ESCOLAR. NÃO CONFIGURAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 17) Integrar-e Extrajudicial n. 2022.0007503 - Interessada: 23ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. INSTAURADO PARA APURAR POSSÍVEIS DANOS A ORDEM URBANÍSTICA, DECORRENTE DA INSTALAÇÃO DE UMA ONG DE GATOS E CACHORROS EM UMA RESIDÊNCIA NA QUADRA ARSE 14 (110 SUL), NESTA CAPITAL, SEM ESTRUTURA ADEQUADA PARA TAL FIM, PERTURBANDO O SOSSEGO DOS MORADORES DO LOCAL E COLOCANDO EM RISCO A SAÚDE PÚBLICA DA VIZINHANÇA. RECOMENDAÇÕES MINISTERIAIS ACOLHIDAS. CELEBRAÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUITA. ABRANGÊNCIA TOTAL DO OBJETO DO PROCEDIMENTO. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 18) Integrar-e Extrajudicial n. 2023.0004720 - Interessado: Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente - Desmatamento - GAEMA-D. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. INDÍCIOS DE DESMATAMENTOS ILÍCITOS APONTADOS NA FAZENDA PINHEIROS, NO MUNICÍPIO DE DUERÉ. DUPLICIDADE DE PROCEDIMENTOS – O OBJETO DO PRESENTE PP JÁ ESTÁ SENDO APURADO NOS AUTOS DO PROCEDIMENTO EXTRAJUDICIAL Nº 2022.0006881 QUE SE ENCONTRA EM ESTÁGIO MAIS AVANÇADO DE INSTRUÇÃO. CONSTATADA A DUPLICIDADE IMPÕE-SE O ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DA SÚMULA CSMP/008/2013. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 19) Integrar-e Extrajudicial n. 2023.0005426 - Interessada: Promotoria de Justiça de Formoso do Araguaia. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Administrativo, retirado de julgamento, pelo relator, na 262ª Sessão Ordinária do CSMP. Ementa: “PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. REALIZAÇÃO DE CIRURGIA PARA PACIENTE DO SUS. SOLUÇÃO DA DEMANDA. REMESSA IMPRÓPRIA. MATÉRIA DE DIREITO INDIVIDUAL INDISPONÍVEL A SER ACOMPANHADA ATRAVÉS DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, QUE NÃO SE INSERE NA COMPETÊNCIA REVISORA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO QUANDO NÃO HOUVER INTERPOSIÇÃO DE RECURSO CONTRA A DECISÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ARTIGO 28, §4º DA RESOLUÇÃO Nº 005/2018 DO CSMP/TO. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM.” Voto acolhido por unanimidade. 20) Integrar-e Extrajudicial n.

2023.0006142 - Interessada: Promotoria de Justiça de Arapoema. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: "PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. APURAR EVENTUAL DANO AO ERÁRIO E/OU ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA QUE ATENTAM CONTRA OS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NA OBRA DESTINADA A IMPLANTAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES DO TOCANTINS/TO. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. SOLUÇÃO DA DEMANDA NO CURSO DO PROCEDIMENTO. PARALISAÇÃO JUSTIFICADA. ANDAMENTO DAS OBRAS DE REVESTIMENTO ASFÁLTICO COMPROVADO PELAS IMAGENS FOTOGRÁFICAS ANEXADAS AO AUTOS. AUSÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO E/OU CONFIGURAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO." Voto acolhido por unanimidade. 21) Integrar-e Extrajudicial n. 2023.0006790 - Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Cristalândia. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: "PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. APURAR AS IRREGULARIDADES APONTADAS PELO CRM-TO, DURANTE FISCALIZAÇÃO REALIZADA NO POSTO DE ATENDIMENTO MÉDICO DE PIUM/TO. SOLUÇÃO DA DEMANDA NO CURSO DO PROCEDIMENTO. IRREGULARIDADES CORRIGIDAS PELA ADMINISTRAÇÃO. NOMEAÇÃO DE UM MÉDICO PARA DIRETOR TÉCNICO E TODAS AS DEMAIS PROVIDÊNCIAS QUANTO À ESTRUTURA DO POSTO DE SAÚDE E INFORMAÇÕES CADASTRAIS, FAZENDO CESSAR OS MOTIVOS ENSEJADORES DA INSTAURAÇÃO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA JUDICIALIZAÇÃO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO." Voto acolhido por unanimidade. 22) Integrar-e Extrajudicial n. 2023.0009868 - Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Cristalândia. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: "PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. APURAR USO DO ÔNIBUS DESTINADO AO TRANSPORTE ESCOLAR, PARA FINS PARTICULARES, NO MUNICÍPIO DE NOVA ROSALÂNDIA/TO. FATO MOTIVADOR DA INSTAURAÇÃO NÃO COMPROVADO. ESGOTADAS AS POSSIBILIDADES DE DILIGÊNCIAS, NÃO FORAM IDENTIFICADAS IRREGULARIDADES EM RELAÇÃO AO GESTOR DE NOVA ROSALÂNDIA. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO." Voto acolhido por unanimidade. 23) Integrar-e Extrajudicial n. 2023.0009962 - Interessada: Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: "PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. INSTAURADO PARA APURAR NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE AMBIENTAL LOCALIZADA EM ÁREA DE PROTEÇÃO PERMANENTE DO RESERVATÓRIO DO LAGO DA UHE LUIZ EDUARDO MAGALHÃES, MUNICÍPIO DE LAJEADO/TO. REALIZADAS DILIGÊNCIAS. CONSTATAÇÃO DE IRREGULARIDADE EM BEM DA UNIÃO. INTERESSE FEDERAL. ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. CONVERSÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO EM DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES. REMESSA DOS AUTOS AO MPF." Voto acolhido por unanimidade. 24) Integrar-e Extrajudicial n. 2023.0011037 - Interessada: 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. INSTAURADO PARA APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA COBRANÇA DE TAXA PARA PARTICIPAÇÃO NO EVENTO DENOMINADO CORRIDA DO SERVIDOR, PELO MUNICÍPIO DE GURUPI/TO. REALIZADAS DILIGÊNCIAS. CONSTATAÇÃO DE QUE O EVENTO FOI REALIZADO PELA ASSOCIAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS. AUSÊNCIA DE APLICAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS. NÃO CONFIRMAÇÃO DA NOTÍCIA INICIAL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO." Voto acolhido por unanimidade. 25) Integrar-e Extrajudicial n. 2023.0012311 - Interessada: Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: "PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. INSTAURADO PARA APURAR NOTÍCIA DE

IRREGULARIDADE AMBIENTAL DECORRENTE DO DEPOSITO DE AGROTOXICO VENCIDO NA PROPRIEDADE RURAL DENOMINADA FAZENDA MARIANA, MUNICÍPIO DE CHAPADA DE NATIVIDADE/TO. REALIZADAS DILIGÊNCIAS. CONSTATADA DESTINAÇÃO ADEQUADA DOS DEFENSIVOS AGRÍCOLAS APÓS ATUAÇÃO DO ÓRGÃO AMBIENTAL. AUTUAÇÃO DO PROPRIETÁRIO RURAL PELA INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA. AUSÊNCIA DE DANO AMBIENTAL. SOLUÇÃO DA DEMANDA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 26) Integrar-e Extrajudicial n. 2023.0010448 - Interessada: 4ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. SUPOSTA SITUAÇÃO DE NEPOTISMO NO MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO TOCANTINS. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. INSTRUÇÃO CONCLUÍDA. NOMEAÇÃO DA GENITORA DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE PARA CARGO TEMPORÁRIO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE SUBORDINAÇÃO HIERÁRQUICA ENTRE OS CARGOS E INOCORRÊNCIA DE DESIGNAÇÕES RECÍPROCAS ENTRE AS SECRETARIAS. NÃO CARACTERIZAÇÃO DE NEPOTISMO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 27) Integrar-e Extrajudicial n. 2023.0012679 - Interessada: 15ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. INSTAURADO PARA APURAR NOTÍCIA DE SUPOSTA PRÁTICA DE PUBLICIDADE ENGANOSA PELA EMPRESA LIBER CRED. REALIZADAS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. FATO NARRADO JÁ É OBJETO DE AÇÃO AJUIZADA PELO *PARQUET*. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO CONVERTIDO EM AÇÃO CIVIL PÚBLICA. APLICAÇÃO DA SÚMULA N. 005/2013, DO CSMP/TO. REMESSA IMPRÓPRIA. RETORNO DOS AUTOS À PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ORIGEM.” Voto acolhido por unanimidade. 28) Integrar-e Extrajudicial n. 2024.0000572 - Interessada: 7ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. INSTAURADO PARA APURAR NOTÍCIA DE ABANDONO DE IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA ELITA LEITÃO, QUADRA 13, LOTE 17 NO SETOR PARQUE RESIDENCIAL ATALAIA, MUNICÍPIO DE GURUPI/TO, COM VEGETAÇÃO ALTA, PROPÍCIO PARA A PROLIFERAÇÃO DE INSETOS E A SUSPEITA DE USO COMO ABRIGO POR CRIMINOSOS E USUÁRIOS DE DROGAS. REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. LIMPEZA DO IMÓVEL. SOLUÇÃO DA DEMANDA. ÊXITO NA ATUAÇÃO MINISTERIAL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 29) Integrar-e Extrajudicial n. 2024.0000819 - Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. SUPOSTA SITUAÇÃO DE NEPOTISMO NO ÂMBITO DA PREFEITURA DE PORTO NACIONAL, CONSISTENTE NO EXERCÍCIO DOS CARGOS COMISSONADOS DE DIRETOR DA RECEITA MUNICIPAL E COORDENADORA DA DÍVIDA ATIVA, POR SERVIDORES EFETIVOS CASADOS ENTRE SI. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO – A AUTORIDADE NOMEANTE, EM AMBOS OS CASOS, É O PREFEITO MUNICIPAL. A ESPOSA JÁ EXERCIA FUNÇÃO DE CONFIANÇA NO ÓRGÃO, ANTERIOR AO CASAMENTO, E À NOMEAÇÃO DO SEU CONSORTE PARA A DIRETORIA. A NOVA NOMEAÇÃO, DECORREU DE UM REMANEJAMENTO DO CARGO DE GERENTE DE COBRANÇA, PARA O DE COORDENADORA DA DÍVIDA ATIVA. MERO EXERCÍCIO DE UMA FUNÇÃO OU O DESEMPENHO DE COMPETÊNCIAS PÚBLICAS SEM A COMPROVAÇÃO DE ATO DOLOSO COM FINALIDADE ILÍCITA, NÃO CONFIGURA IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por

unanimidade. 30) Integrar-e Extrajudicial n. 2024.0000998 - Interessada: 23ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. INSTAURADO PARA APURAR POSSÍVEIS DANOS À ORDEM URBANÍSTICA DECORRENTE DE PERTURBAÇÃO DO SOSSEGO PÚBLICO CAUSADA PELO ESTABELECIMENTO DENOMINADO “DISTRIBUIDORA VEGAS”, MUNICÍPIO DE PALMAS/TO. REALIZADAS DILIGÊNCIAS. VISTORIAS PELA GUARDA METROPOLITANA. NÃO CONFIRMAÇÃO DA NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE DURANTE O PERÍODO DE MONITORAMENTO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 31) Integrar-e Extrajudicial n. 2024.0001670 - Interessada: 27ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. INSTAURADO PARA APURAR SUPOSTA IRREGULARIDADE NO FLUXO DE ATENDIMENTO DE PACIENTES DE CIRURGIA PEDIÁTRICA DO HOSPITAL GERAL DE PALMAS. REALIZADAS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. PROCEDIMENTO CONVERTIDO EM AÇÃO CIVIL PÚBLICA. APLICAÇÃO DA SÚMULA N. 005/2013, DO CSMP/TO. IMPOSSIBILIDADE DO REEXAME DO ARQUIVAMENTO PELO CONSELHO SUPERIOR. REMESSA IMPRÓPRIA. RETORNO DOS AUTOS À PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ORIGEM.” Voto acolhido por unanimidade. 32) Integrar-e Extrajudicial n. 2024.0004316 - Interessada: Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Notícia de Fato. Ementa: “NOTÍCIA DE FATO. AUSÊNCIA DE RECURSO. DILIGÊNCIAS PRELIMINARES SEM CARÁTER INVESTIGATÓRIO. ARQUIVAMENTO QUE NÃO SE INSERE NA COMPETÊNCIA REVISORA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. REMESSA IMPRÓPRIA. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM.” Voto acolhido por unanimidade. Continuando, foram apreciados os feitos da Conselheira Maria Cotinha Bezerra Pereira (Item 39): 1) Integrar-e Extrajudicial n. 2017.0000277 - Interessada: 9ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 1865/2018. 9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL. APURAR EVENTUAIS IRREGULARIDADES EM DETRIMENTO DOS CONSUMIDORES USUÁRIOS DO PLANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DO TOCANTINS – PLANSAÚDE, EM DECORRÊNCIA DOS REAJUSTES REALIZADOS POR MEIO DO DECRETO N. 5551/2016. MATÉRIA JUDICIALIZADA – NO CURSO DO PROCEDIMENTO, O PROMOTOR DE JUSTIÇA OFICIANTE CONSTATOU QUE O OBJETO DESTES ICP JÁ FOI ANALISADO PELO PODER JUDICIÁRIO (MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO Nº. 0002638-86.2017.827.0000 PROPOSTO POR SISEPE – SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS NO ESTADO DO TOCANTINS). HOMOLOGAÇÃO. ARQUIVAMENTO.” Voto acolhido por unanimidade. 2) Integrar-e Extrajudicial n. 2017.0000974 - Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TOCANTINÓPOLIS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. INSTAURADO PARA APURAR SUPOSTA IRREGULARIDADE NO TRANSPORTE ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE PALMEIRAS DO TOCANTINS/TO. EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL. ACOLHIMENTO INTEGRAL. ÊXITO NA ATUAÇÃO MINISTERIAL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 3) Integrar-e Extrajudicial n. 2018.0008120 - Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Cristalândia. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRISTALÂNDIA. FUGA DE PRESO DA EXTINTA CADEIA PÚBLICA DE CRISTALÂNDIA, OCORRIDA EM 11/08/2018. EVENTUAL COMETIMENTO DE FALTA GRAVE NA EXECUÇÃO PENAL E

CRIMES PREVISTOS NOS ARTIGOS 351 E 352 DO CODIGO PENAL. TAXONOMIA - MATERIA CRIMINAL A SER INVESTIGADA NA ESFERA EXTRAJUDICIAL ATRAVÉS DE PIC E QUE NÃO SE INSERE NA COMPETÊNCIA REVISORA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. REMESSA IMPRÓPRIA. RETORNO DOS AUTOS À PROMOTORIA DE ORIGEM.” Voto acolhido por unanimidade. 4) Integrar-e Extrajudicial n. 2018.0009357 - Interessada: 7ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. INSTAURADO PARA APURAR POSSÍVEL IRREGULARIDADE NO RECOLHIMENTO DE PNEUS INSERVÍVEIS E A SUA DESTINAÇÃO FINAL NOS MUNICÍPIOS DE ALIANÇA DO TOCANTINS, CARIRI DO TOCANTINS, CRIXÁS DO TOCANTINS, DUERÉ, SUCUPIRA E GURUPI/TO. DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS REALIZADAS. REGULARIZAÇÃO DA POLÍTICA REVERSA DE PNEUS INSERVÍVEIS. SOLUÇÃO DA DEMANDA. FALTA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 5) Integrar-e Extrajudicial n. 2019.0002889 - Interessada: 14ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. INSTAURADO PARA APURAR POSSÍVEL ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E LESÃO AO ERÁRIO PRATICADO PELO GESTOR DO MUNICÍPIO DE CARMOLÂNDIA/TO EM CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO, PREGÃO PRESENCIAL N. 016/2018. DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS REALIZADAS. CONTRATAÇÃO COM VALORES PRATICADOS NO MERCADO. NÃO CONFIRMAÇÃO DA NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE NA LICITAÇÃO. NÃO CONFIGURAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. FALTA DE FUNDAMENTO PARA A JUDICIALIZAÇÃO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 6) Integrar-e Extrajudicial n. 2019.0006446 - Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INSTAURADO PELA 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TOCANTINÓPOLIS PARA APURAR A COMPATIBILIDADE DE CARGA HORÁRIA DO VEREADOR RAIMUNDO CARNEIRO FERNANDES, OCUPANTE DO CARGO DE VIGIA E DO MANDATO DE VEREADOR, AMBOS NO MUNICÍPIO DE LUZINÓPOLIS/TO. DILIGÊNCIAS EXAURIDAS, AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE. ACUMULAÇÃO PERMITIDA PELO ARTIGO 38, III, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. COMPATIBILIDADE DE HORÁRIOS. NÚMERO DE FALTAS, NÃO CONSECUTIVAS, DENTRO DO PERMISSIVO PREVISTO NO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LUZINÓPOLIS. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NÃO CARACTERIZADA. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 7) Integrar-e Extrajudicial n. 2020.0006493 - Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Colméia. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLMÉIA. TRANSMISSÃO INDEVIDA DE BENS DO EX-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOIANORTE/TO, LUCIANO PEREIRA DE OLIVEIRA, PARA SUA IRMÃ LUANA CRISTINA PEREIRA DE OLIVEIRA. FALTA DE COMPROVAÇÃO DO FATO MOTIVADOR DA INSTAURAÇÃO – REALIZADAS DILIGÊNCIAS PERANTE O DETRAN/TO, ADAPEC, SEFAZ E AOS CARTÓRIOS DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE COLMEIA NÃO FOI CONSTATADA NENHUMA TRANSFERÊNCIA DO GESTOR INVESTIGADO PARA SUA IRMÃ, OU QUALQUER OUTRA CONDUTA DOLOSA, DIRIGIDA A FINALIDADE ESPÚRIA DE CAUSAR DANO AO ERÁRIO, ENRIQUECIMENTO ILÍCITO OU VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA E FUNDAMENTO

PARA JUDICIALIZAÇÃO. ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 8) Integrar-e Extrajudicial n. 2021.0000966 - Interessado: Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente - Resíduos Sólidos - GAEMA-RSU. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. GRUPO DE AÇÃO ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE – RESÍDUOS SÓLIDOS – GAEMA – RSU. ACOMPANHAR A IMPLEMENTAÇÃO E REGULARIZAÇÃO DA POLÍTICA PÚBLICA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO MUNICÍPIO DE TALISMÃ. DE ACORDO COM A TAXONOMIA ADOTADA PELO CNMP, E PELA RESOLUÇÃO CSMP 005/2018, A MATÉRIA OBJETO DESTES PROCEDIMENTOS É RELATIVA A ACOMPANHAMENTO DE POLÍTICA PÚBLICA DE MEIO AMBIENTE, A SER ACOMPANHADA ATRAVÉS DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, E QUE NÃO SE INSERE NA COMPETÊNCIA REVISORA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO. REMESSA IMPRÓPRIA. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM.” Voto acolhido por unanimidade. 9) Integrar-e Extrajudicial n. 2021.0002060 - Interessada: 4ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS. APURAR SUPOSTA PRÁTICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA EM RAZÃO DA ACUMULAÇÃO ILÍCITA DE CARGOS PÚBLICOS. FATO MOTIVADOR DA INSTAURAÇÃO NÃO CONFIRMADO. ACUMULAÇÃO DE CARGOS DE PROFESSOR NA REDE MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO. HIPÓTESE DE ACUMULAÇÃO PERMITIDA, ART. 37, XVI DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. COMPATIBILIDADE DE HORÁRIOS, ESCALA DE TRABALHO, CARGO E HORAS DE EXPEDIENTE COMPROVADOS NOS AUTOS. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA JUDICIALIZAÇÃO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 10) Integrar-e Extrajudicial n. 2021.0002472 - Interessada: Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO ALTO E MÉDIO TOCANTINS. LANÇAMENTO DE RESÍDUO LÍQUIDO, OCORRIDO NA ESTAÇÃO ELEVATÓRIA DE ESGOTO EEE, ESTAÇÃO DO PRATA, PALMAS - TO, PELA COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS – SANEATINS. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO – DE ACORDO COM O RELATÓRIO DE ATIVIDADES DE FISCALIZAÇÃO DO NATURATINS, O EXTRAVASAMENTO FOI CESSADO NO MESMO DIA, E NÃO FORAM VERIFICADOS VESTÍGIOS DE EFLUENTES NAS PROXIMIDADES DA REFERIDA ESTAÇÃO, ATUALMENTE, NEM, DANO AMBIENTAL A SER REPARADO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 11) Integrar-e Extrajudicial n. 2021.0004699 - Interessada: 4ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - CONCESSÃO DE LICENÇA PARA OCUPAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA LOCALIZADA NA PRAÇA PRAÇA JAYME FRANKLIN DE MEDEIROS, SETOR SERRANO I, EM BENEFÍCIO DE PESSOA JURÍDICA PERTENCENTE A ESPOSA DO SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO TOCANTINS/TO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO – INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADE NO REFERIDO ATO ADMINISTRATIVO, REALIZADO DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO MUNICIPAL, A LEI DE LICITAÇÕES E A LEI 1.311/2016, QUE INSTITUI AS NORMAS GERAIS PARA A OCUPAÇÃO E UTILIZAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA URBANA. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 12) Integrar-e Extrajudicial n. 2021.0008574 - Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Declínio de Atribuição de Inquérito Civil Público. Ementa:

“DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO INSTAURADO PARA APURAR EVENTUAL MALVERSAÇÃO DE RECURSOS DA EDUCAÇÃO DESTINADOS À ESCOLA MUNICIPAL MARIETA PEREIRA DE MACEDO, ANO DE 2015. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. VERBAS ORIUNDAS DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO/PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (FNDE/PNAE). RECURSOS FEDERAIS. PRESTAÇÃO DE CONTAS JUNTO AO FNDE. AUTARQUIA FEDERAL, VINCULADA AO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. FISCALIZAÇÃO DO TCU. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL, ART. 109, I, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E, EM CONSEQUÊNCIA, ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO. REMESSA DOS AUTOS AO ÓRGÃO LEGITIMADO.” Voto acolhido por unanimidade. 13) Integrar-e Extrajudicial n. 2022.0005327 - Interessada: 14ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. INSTAURADO PARA APURAR NOTÍCIA DE NEPOTISMO, NO ÂMBITO DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NOVA OLINDA/TO. EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL. ACOLHIMENTO INTEGRAL. CONTRATO TEMPORÁRIO RESCINDIDO. ÊXITO NA ATUAÇÃO MINISTERIAL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 14) Integrar-e Extrajudicial n. 2023.0000526 - Interessada: Promotoria de Justiça Regional Ambiental do Bico do Papagaio. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Administrativo. Ementa: “PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DO BICO DO PAPAGAIO. ACOMPANHAR AS APURAÇÕES QUANTO A EVENTUAIS CRIMES CONTRA O MEIO AMBIENTE E SAÚDE PÚBLICA, CONSISTENTE EM PULVERIZAÇÃO DE AGROTÓXICO POR USO DE AVIÃO, SEM AUTORIZAÇÃO DO ÓRGÃO AMBIENTAL COMPETENTE, EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE DA FAZENDA SÃO MIGUEL, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE XAMBIOÁ/TO. ARQUIVAMENTO QUE NÃO SE INSERE NA COMPETÊNCIA REVISORA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO (ARTIGO 27, DA RESOLUÇÃO Nº 005/2018 DO CSMP/TO). REMESSA IMPRÓPRIA. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM.” Voto acolhido por unanimidade. 15) Integrar-e Extrajudicial n. 2023.0000601 - Interessado: Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente - Desmatamento - GAEMA-D. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE – DESMATAMENTO - GAEMA-D. REGULARIDADE AMBIENTAL DO IMÓVEL LOTE 15-A LOTEAMENTO MONTE DO CARMO GLEBA 2, 4ª ETAPA, SITUADO NO MUNICÍPIO DE MONTE DO CARMO/TO. DUPLICIDADE DE PROCEDIMENTOS – O OBJETO DO PRESENTE ICP JÁ ESTÁ SENDO APURADO NOS AUTOS DO INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 2023.0004733 QUE SE ENCONTRA EM ESTÁGIO MAIS AVANÇADO DE INSTRUÇÃO, COM TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA FIRMADO EM ANDAMENTO. CONSTATADA A DUPLICIDADE IMPÕE-SE O ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DA SÚMULA CSMP/008/2013. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 16) Integrar-e Extrajudicial n. 2023.0000602 - Interessado: Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente - Desmatamento - GAEMA-D. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE – DESMATAMENTO - GAEMA-D. IRREGULARIDADES AMBIENTAIS NO IMÓVEL RURAL DENOMINADO FAZ. LOTE 14 E 15-A, LOTEAMENTO MONTE DO CARMO, GLEBA 02 - 4ª ETAPA, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO

DE MONTE DO CARMO – TO. DUPLICIDADE DE PROCEDIMENTOS – O OBJETO DO PRESENTE ICP JA ESTÁ SENDO APURADO NOS AUTOS DO INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 2023.0004733, QUE SE ENCONTRA EM ESTÁGIO MAIS AVANÇADO DE INSTRUÇÃO, COM TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA FIRMADO EM ANDAMENTO. CONSTATADA A DUPLICIDADE IMPÕE-SE O ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DA SÚMULA CSMP/008/2013. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 17) Integrar-e Extrajudicial n. 2023.0004732 - Interessado: Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente - Desmatamento - GAEMA-D. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE – DESMATAMENTO - GAEMA-D. REGULARIDADE AMBIENTAL DA FAZENDA PRIMAVERA, SITUADA EM MONTE DO CARMO. SOLUÇÃO DA DEMANDA – CELEBRADO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, QUE ENGLIBA INTEGRALMENTE O OBJETO DO PRESENTE PROCEDIMENTO EXTRAJUDICIAL, E SUAS CLÁUSULAS JÁ SE ENCONTRAM DEVIDAMENTE CUMPRIDAS. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 18) Integrar-e Extrajudicial n. 2023.0005419 - Interessada: 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. 8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI. SUPOSTA AQUISIÇÃO DE 400 UNIDADES DE TONER SAMSUNG, SOB SUSPEITA DE FALSIFICAÇÃO, ATRAVÉS DE LICITAÇÃO REALIZADA PELA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DE GURUPI. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO – INEXISTÊNCIA DE CONDUTA DOLOSA DIRIGIDA A FINALIDADE ESPÚRIA DE CAUSAR DE DANO AO ERÁRIO, ENRIQUECIMENTO ILÍCITO OU VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO, APTA A ENSEJAR A APLICAÇÃO DAS SANÇÕES PREVISTAS NA LEI 8.429/92. FATO MOTIVADOR DA INSTAURAÇÃO NÃO COMPROVADO, NA MEDIDA EM QUE O MATERIAL FOI ADQUIRIDO E CONSUMIDO NO ANO DE 2023, RESTANDO INVIÁVEL A REALIZAÇÃO DE PERÍCIA PARA A VERIFICAÇÃO DA SUA AUTENTICIDADE. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 19) Integrar-e Extrajudicial n. 2023.0008091 - Interessada: Promotoria de Justiça de Xambioá. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE XAMBIOÁ. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. INSTAURADO PARA APURAR SUPOSTA OMISSÃO INDEVIDA DA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE XAMBIOÁ/TO, CONSISTENTE EM SE ABSTER DE PRESTAR INFORMAÇÕES SOLICITADAS POR VEREADORES. REALIZADAS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. PRESTAÇÃO DAS INFORMAÇÕES SOLICITADAS. IRREGULARIDADE SOLUCIONADA. NÃO CONFIGURAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. FALTA DE FUNDAMENTO PARA JUDICIALIZAÇÃO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 20) Integrar-e Extrajudicial n. 2023.0008215 - Interessada: 7ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI. DEMORA NA RECONSTRUÇÃO DAS CALÇADAS ESCAVADAS PARA IMPLANTAÇÃO DA REDE COLETORA DE ESGOTO, REALIZADA PELA BRK NO SETOR PARQUE RESIDENCIAL DOS CAJUEIROS, EM GURUPI. SOLUÇÃO DA DEMANDA - APÓS A INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO, E NOTIFICAÇÃO DA PREFEITURA E DA CONCESSIONÁRIA BRK AMBIENTAL, FORAM EXECUTADAS AS OBRAS NECESSÁRIAS PARA A RECOMPOSIÇÃO DAS CALÇADAS EM QUESTÃO, DE ACORDO COM O RELATÓRIO DE VISTORIA APRESENTADO PELA AGÊNCIA GURUPIENSE DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA E FUNDAMENTO PARA JUDICIALIZAÇÃO. ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 21) Integrar-e Extrajudicial n.

2023.0009579 - Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. INSTAURADO PARA APURAR NOTÍCIA DE IRREGULARIDADES PRATICADAS POR SERVIDORES PÚBLICOS; ASSÉDIO MORAL; E VIOLAÇÃO AO SIGILO DOS LAUDOS MÉDICOS DAS PERÍCIAS OFICIAIS, NO ÂMBITO DO 2º NÚCLEO DE MEDICINA LEGAL DE ARAGUAÍNA/TO. REALIZADAS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. INSTAURADA SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA. NÃO CONFIGURAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. ALTERAÇÃO DA LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. ROL TAXATIVO DO ART. 11, DA LIA. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A JUDICIALIZAÇÃO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade.

22) Integrar-e Extrajudicial n. 2023.0010973 - Interessada: 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. 8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI. SUPOSTA SITUAÇÃO DE NEPOTISMO NO ÂMBITO DA PREFEITURA DE GURUPI. FATO MOTIVADOR DA INSTAURAÇÃO NÃO COMPROVADO. INEXISTÊNCIA DE PARENTESCO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS COM AS AUTORIDADES NOMEANTES, BEM COMO NÃO HÁ INDÍCIOS DA OCORRÊNCIA DE AJUSTE DE DESIGNAÇÕES RECÍPROCAS ENTRE REPRESENTANTES DOS PODERES EXECUTIVO, LEGISLATIVO, E A FUNDAÇÃO UNIRG, NECESSÁRIAS PARA A CONFIGURAÇÃO DO FAMIGERADO NEPOTISMO CRUZADO. ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade dos votantes. Registrado o impedimento do Conselheiro Marco Antonio Alves Bezerra.

23) Integrar-e Extrajudicial n. 2023.0011063 - Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA. APURAR SUPOSTO FUNCIONAMENTO DA EMPRESA J. C. F. D. M. FARMÁCIAS LTDA (FARMÁCIA MOURA) EM ARAGUAÍNA, SEM REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA E NO CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA E SEM RESPONSÁVEL TÉCNICO INSCRITO NO REFERIDO CONSELHO. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. COMPROVAÇÃO DA REGULARIZAÇÃO DO ESTABELECIMENTO JUNTO AO CRF-TO. IRREGULARIDADE SANADA - ARQUIVAMENTO -HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade.

24) Integrar-e Extrajudicial n. 2024.0000441 - Interessada: Promotoria de Justiça de Wanderlândia. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE WANDERLÂNDIA. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. INSTAURADO PARA APURAR NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE NO FUNCIONAMENTO DE LAVA A JATO LOCALIZADO NA AVENIDA BERNARDO SAYÃO, S/N, SETOR SUL, WANDERLÂNDIA/TO. REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS. CONSTATADO ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES DA EMPRESA INVESTIGADA. PERDA DO OBJETO. FALTA DE FUNDAMENTO PARA A JUDICIALIZAÇÃO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade.

25) Integrar-e Extrajudicial n. 2024.0001486 - Interessada: 4ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS. EXISTÊNCIA DE ÁRVORES EM CONTATO COM A REDE ELÉTRICA, NA CIDADE DE PARAÍSO DO TOCANTINS, COMPROMETENDO O FORNECIMENTO DE ENERGIA E CAUSANDO A MORTE DE ANIMAIS POR ELETROCUTAMENTO. SOLUÇÃO DA DEMANDA - APÓS A INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO, E REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS, A ENERGISA PROVIDENCIOU A PODA DAS ÁRVORES QUE ESTAVAM CAUSANDO O ROMPIMENTO DO CIRCUITO TRANSFORMADOR, E REALIZOU O RECONDUTORAMENTO DOS CABOS,

VISANDO REDUZIR O RISCO DE ACIDENTES . AUSENCIA DE JUSTA CAUSA E FUNDAMENTO PARA JUDICIALIZAÇÃO. ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 26) Integrar-e Extrajudicial n. 2024.0002180 - Interessada: 23ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. INSTAURADO PARA APURAR POSSÍVEIS DANOS À ORDEM URBANÍSTICA DECORRENTE DA FALTA DE ROÇAGEM EM TRECHO DA BR-010, PRÓXIMO AO TREVO DE RETORNO E ACESSO À AVENIDA LO 27, NESTA CAPITAL. DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS REALIZADAS. ADOÇÃO DE MEDIDAS PELO PODER PÚBLICO. ROÇAGEM DA VEGETAÇÃO. SOLUÇÃO DA DEMANDA. FALTA DE FUNDAMENTO PARA O AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 27) Integrar-e Extrajudicial n. 2024.0003674 - Interessada: 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. INSTAURADO PARA APURAR SUPOSTO ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PRATICADO EM RAZÃO DA ACUMULAÇÃO IRREGULAR DE CARGOS PÚBLICOS DE SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA DE GURUPI/TO E PROFESSORA DA UNIVERSIDADE DE GURUPI/TO. REALIZADAS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. CONFIRMADA IRREGULARIDADE NA CUMULAÇÃO DE CARGOS. CUMULAÇÃO VEDADA PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INVESTIGADA OPTOU PELA RESCISÃO CONTRATUAL DO CARGO DE PROFESSORA. IRREGULARIDADE SOLUCIONADA. CONSTATADO CUMPRIMENTO DE CARGA HORÁRIA. INOCORRÊNCIA DE PREJUÍZO AO ERÁRIO, ENRIQUECIMENTO ILÍCITO OU DOLO. NÃO CONFIGURAÇÃO DE IMPROBIDADE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade dos votantes. Registrado o impedimento do Conselheiro Marco Antonio Alves Bezerra. 28) Integrar-e Extrajudicial n. 2024.0005999 - Interessada: 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. 8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI. AUMENTO EXCESSIVO DE IPTU NO MUNICÍPIO DE DUERÉ-TO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO – FATO MOTIVADOR DA INSTAURAÇÃO NÃO COMPROVADO, NA MEDIDA EM QUE AS DILIGÊNCIAS REALIZADAS REVELARAM QUE O VALOR DO IPTU DO MUNICÍPIO VEM SENDO COBRADO CONFORME O DECRETO Nº 110/2021, SEM QUE TENHA OCORRIDO QUALQUER AUMENTO NOS ÚLTIMOS TRÊS ANOS. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 29) Integrar-e Extrajudicial n. 2024.0006188 - Interessada: Promotoria de Justiça de Novo Acordo. Assunto: Declínio de Atribuição de Notícia de Fato. Ementa: “DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. NOTICIA DE FATO. AQUISIÇÃO DE TERRENO, POR PARTE DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO TOCANTINS, POR MEIO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, PARA A CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES. SUPOSTA MALVERSAÇÃO DE VERBA ORIGINÁRIA DO GOVERNO FEDERAL, ATRAVÉS DE REPASSE DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - PROGRAMA DE FINANCIAMENTO À INFRAESTRUTURA E AO SANEAMENTO – FINISA. INTERESSE DA UNIÃO E ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. PRECEDENTE DO CSMP E-EXT Nº 2022.0001767. DECLÍNIO. HOMOLOGAÇÃO. REMESSA DOS AUTOS AO MPF.” Voto acolhido por unanimidade. 30) Integrar-e Extrajudicial n. 2024.0006676 - Interessada: 10ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Recurso Administrativo interposto face a decisão de arquivamento de Notícia de Fato. Ementa: “10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL. NOTÍCIA DE FATO AUTUADA PARA APURAR SUPOSTA OMISSÃO DO PODER PÚBLICO, DECORRENTE DA NÃO DISPONIBILIZAÇÃO DO PLANO

EDUCACIONAL INDIVIDUAL (PEI) NECESSARIO PARA O ACOMPANHAMENTO ADEQUADO DO ALUNO L. A. G., 14 ANOS, 2º ANO DO ENSINO MÉDIO, ESCOLA ESTADUAL ELIZÂNGELA GLÓRIA CARDOSO, NESTA CAPITAL. REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS. RECURSO CONTRA ARQUIVAMENTO. PEI'S NÃO DISPONIBILIZADOS INTEGRALMENTE. APRESENTAÇÃO DE FATO NOVO (AMEAÇA). NECESSIDADE DE APURAÇÃO. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO PARCIALMENTE. NÃO HOMOLOGAÇÃO DA DECISÃO DE ARQUIVAMENTO. ENCAMINHAMENTO AO PGJ PARA DESIGNAÇÃO DE OUTRO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO. REMESSA DE CÓPIA AO CARTÓRIO DE 1ª INSTÂNCIA PARA DISTRIBUIÇÃO ENTRE AS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA COM ATRIBUIÇÕES CRIMINAIS.” Voto acolhido por unanimidade. 31) Integrar-e Extrajudicial n. 2024.0012363 - Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Dianópolis. Assunto: Declínio de Atribuição de Notícia de Fato. Ementa: “DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO – NOTÍCIA DE FATO. INSERÇÃO DE INFORMAÇÕES FALSAS E MAPAS JUNTO AO SISTEMA DE GESTÃO FUNDIÁRIA – SIGEF/INCRA. AUSÊNCIA DE ATRIBUIÇÃO DO *PARQUET* ESTADUAL PARA ATUAR NO CASO. LEGITIMIDADE DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PARA APURAR EVENTUAL IRREGULARIDADE NA DEFESA DE DIREITOS E INTERESSES DA REFERIDA AUTARQUIA FEDERAL. HOMOLOGAÇÃO. REMESSA DOS AUTOS AO MPF.” Voto acolhido por unanimidade. Por fim, os feitos da relatoria do Conselheiro Moacir Camargo de Oliveira (item 40), foram retirados de julgamento, pelo relator. Em outros assuntos (item 41), o Conselheiro Marco Antonio trouxe em mesa o Integrar-e Extrajudicial n. 2022.0009050 - Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Dianópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. REALIZAÇÃO DE CIRURGIA PARA PACIENTE DO SUS. SOLUÇÃO DA DEMANDA. REMESSA IMPRÓPRIA. MATÉRIA DE DIREITO INDIVIDUAL INDISPONÍVEL A SER ACOMPANHADA ATRAVÉS DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, QUE NÃO SE INSERE NA COMPETÊNCIA REVISORA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO QUANDO NÃO HOUVER INTERPOSIÇÃO DE RECURSO CONTRA A DECISÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ARTIGO 28, §4º DA RESOLUÇÃO Nº 005/2018 DO CSMP/TO. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM.” Voto acolhido por unanimidade. Ainda em outros assuntos, o Secretário José Demóstenes trouxe em mãos, para apreciação, requerimento de afastamento do cargo de Promotor de Justiça para o exercício do cargo de Presidente da Associação Tocantinense do Ministério Público (Autos Sei n. 19.30.9000.0001355/2024-40), formulado pelo Promotor de Justiça Francisco José Pinheiro Brandes Júnior, no que foi deferido, por unanimidade. Em seguida, apresentou uma reclamação formalizada pelo Promotor de Justiça Juan Rodrigo Carneiro Aguirre, na qual o referido membro do Ministério Público impugna a lista de antiguidade publicada recentemente. Após discussão, o colegiado deliberou pela autuação da matéria e sua distribuição a um relator para análise mais aprofundada da demanda e sugeriu ao Relator dos autos que sejam ouvidos os Promotores de Justiça que possam ser afetados pela referida reclamação. Na ocasião, o Presidente Luciano Casaroti, em sua última sessão à frente do Conselho Superior do Ministério Público, expressou sinceros agradecimentos aos servidores do órgão, destacando o comprometimento, a dedicação e o profissionalismo demonstrados ao longo de sua gestão. Também dirigiu palavras de apreço aos conselheiros, ressaltando o aprendizado mútuo e a importância do respeito à pluralidade de ideias que sempre permeou as deliberações do colegiado. Em especial, fez uma homenagem ao Conselheiro José Demóstenes, que igualmente encerra seu ciclo no Conselho Superior, reconhecendo o apoio inestimável recebido durante sua gestão como Procurador-Geral de Justiça. Exaltou ainda o elevado conhecimento jurídico, a habilidade técnica em suas manifestações e, sobretudo, as valiosas lições de ponderação e razoabilidade que marcaram sua atuação. O Conselheiro Marco

Antonio endossou as palavras do Presidente Luciano Casaroti, agradecendo ao Conselheiro José Demóstenes e reconhecendo os relevantes serviços por ele prestados durante seu mandato como membro do colegiado. Na sequência, parabenizou o Presidente Luciano Casaroti, destacando sua atuação à frente da Instituição, do Conselho Superior e do Colégio de Procuradores de Justiça. Enalteceu, ainda, a capacidade do Presidente Luciano em fortalecer o senso de democracia e promover o respeito às ideias divergentes, características que marcaram sua gestão. O Conselheiro Moacir Camargo, em sua manifestação, dirigiu cumprimentos ao Presidente Luciano Casaroti, parabenizando-o pela condução exemplar de sua administração. Também expressou reconhecimento ao Conselheiro José Demóstenes, agradecendo pelo aprendizado proporcionado durante o período de convivência no colegiado, destacando sua tranquilidade, ética e elevado conhecimento jurídico. Por fim, congratulou o Dr. Francisco Brandes pela assunção à Presidência da Associação Tocantinense do Ministério Público (ATMP), desejando-lhe sucesso na nova função. A Conselheira Maria Cotinha iniciou sua fala acompanhando as manifestações dos demais colegas, reconhecendo as contribuições do Presidente Luciano Casaroti. No entanto, ponderou sobre o fato de o Presidente Luciano Casaroti, em determinados momentos, ter deixado transparecer suas aspirações pessoais em detrimento dos interesses institucionais. Expressou também sua preocupação com a influência do interesse associativo nas deliberações do Colégio de Procuradores e do Conselho Superior, ressaltando a importância de que esses órgãos preservem sua independência e imparcialidade na condução de suas atribuições institucionais. Ao fazer uso da palavra, o Presidente da Associação Tocantinense do Ministério Público, Promotor de Justiça Francisco Brandes destacou e elogiou o trabalho realizado pelo Conselho Superior. Parabenizou o Dr. Luciano Casaroti e o Dr. José Demóstenes, reconhecendo a contribuição ética, séria e competente que ambos prestaram ao Conselho Superior do Ministério Público ao longo de suas gestões. O Conselheiro José Demóstenes, em sua despedida, manifestou seus sinceros agradecimentos aos colegas e servidores do Conselho Superior do Ministério Público. Com emoção, recordou seus 17 (dezesete) anos de dedicação ao colegiado, destacando que este período foi marcado por intenso aprendizado. Destacou que, tanto em sua atuação profissional quanto em sua vida pessoal, sempre buscou agir com esmero, dedicação e cuidado, valores que guiaram sua trajetória no CSMP. Agradeceu ao Presidente Luciano Casaroti pela amizade, pelo apoio e pelas contribuições valiosas compartilhadas ao longo dos anos, tanto no exercício de suas funções como conselheiro quanto como Procurador-Geral de Justiça. Externou sua profunda gratidão aos servidores do Conselho Superior, sublinhando a importância do órgão e recomendando atenção especial às suas atividades, considerando o expressivo volume de demandas enfrentadas. Reconheceu o empenho e a dedicação dos servidores, que têm trabalhado arduamente para garantir que as demandas sejam tratadas de forma ágil e eficiente, fortalecendo a atuação do colegiado. Ao concluir sua manifestação, o Conselheiro José Demóstenes dirigiu um agradecimento especial às servidoras de seu gabinete, ressaltando sua competência e dedicação como fatores essenciais para o êxito de sua atuação no Conselho Superior do Ministério Público. Estendeu também seus cumprimentos ao Dr. Francisco Brandes, Presidente da ATMP, expressando sua admiração e enfatizando que o considera não apenas um colega no âmbito do Ministério Público, mas também como um amigo além das funções institucionais. Concluindo os trabalhos, o Presidente Luciano Casaroti informou que foi publicada no Diário Oficial do Estado a criação do Comitê Interinstitucional de Recuperação de Ativos (CIRA Tocantins). Destacou a importância desse avanço, mencionando a participação ativa do Ministério Público na iniciativa. Mencionou ainda as diversas reuniões realizadas com equipes do governo estadual, enfatizando a relevância estratégica do comitê para a recuperação de ativos no estado e seu impacto positivo na gestão pública. *Impõe-se o registro*

de que a presente sessão foi integralmente gravada, cuja cópia contendo todas as manifestações dos Conselheiros passa a integrar a presente ata (de forma a dar ciência sobre a integralidade das falas realizadas na reunião). Nada mais havendo, deu-se por encerrada a presente sessão às onze horas e cinquenta minutos (11h50min), do que, para constar, eu, _____, José Demóstenes de Abreu, Secretário do Conselho Superior, lavrei a presente, que, após lida, aprovada e assinada, será encaminhada para publicação.

Luciano Cesar Casaroti

Presidente

Moacir Camargo de Oliveira

Membro

Marco Antonio Alves Bezerra

Membro

Maria Cotinha Bezerra Pereira

Membro

José Demóstenes de Abreu

Membro/Secretário